



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Muçulmana do Bairro George Dimitrov, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Muçulmana do Bairro George Dimitrov.

Ministério da Justiça, em Maputo, 1 de Outubro de 2014. —
A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Lua como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Lua.

Ministério da Justiça, em Maputo, 29 de Setembro de 2014. —
A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Matola Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folha oitenta a folhas oitenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social em que os sócios elevam o capital

social de cento e cinquenta mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais sendo o aumento de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais na proporção das quotas dos sócios.

Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

um milhão e quinhentos mil meticais correspondentes à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Raimundo Alberto Matola - um milhão, duzentos mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social.
- b) Alberto Júlio Chibayana, trezentos mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Eminent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e trinta e nove a folhas cento e quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número um traço vinte e três, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, conservador/notário superior foi alterada o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Eminent, Limitada, passando os artigos terceiro e quarto, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto o exercício de actividade de despacho aduaneiro, incluindo o desembaraço aduaneiro de mercadorias, prestação de serviços de consultoria e contabilidade, comércio grosso e a retalho de objectos diversos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito em três quotas desiguais de seis mil oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social para a sócia Felizbela Klironomos Sequeira Martins, e duas quotas iguais de seis mil seiscentos meticais cada uma correspondente a trinta e três por cento do capital social para cada um dos sócios Kellson Artur Martins Victor e Mirco Carlos Artur Victor, respectivamente.

Está conforme.

Nacala-Porto, trinta de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Pavimate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Extraordinária do dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze, Pavimate, Limitada, Registada na Conservatória do Registos das Entidades Legais sob o número oito mil e quinhentos e vinte e oito a folhas cento e quarenta e sete do livro C traço vinte e dois, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à

soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, subscrita pela sócia Virginia Maria dos Reis Parente Carvalho, outra no valor de duzentos e quarenta e cinco mil Meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, subscrita pelo sócio José Paulo Fadário de Carvalho.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

AGRIFOCUS – Agricultura e Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, procedeu-se na AGRIFOCUS – Agricultura e Comércio Internacional, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dez mil novecentos e oitenta e seis, a folhas cento e quarenta e cinco do livro C, traço vinte e seis, com o capital social de quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e sessenta e dois meticais, a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o artigo quinto do contrato de sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por três membros designados em assembleia geral da seguinte forma:

a) (...);

b) (...).

Dois) (...).”

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

East Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100584972, uma entidade denominada East Resources, Limitada, entre:

Primeiro. Cesário da Costa Xavier, nacionalidade moçambicana, casado, natural de Songo-Cahora Bassa, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101007825211

emitido pelo arquivo de identificação civil de cidade de Maputo doze de Janeiro de dois mil e onze, e com validade até doze de Janeiro de dois mil e vinte e um, residente na Rua Vila Nova de Gaia, número seis, sita no distrito da Manhiça, com o NUIT 101515427;

Segundo. Hendrik Johannes Niemad, nacionalidade sul africana, casado, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º M00103918 emitido pelo Departamento de Home Affairs, aos seis de Dezembro dois mil e treze, com validade até cinco de Dezembro de dois mil e vinte e três; bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, com o NUIT 113652098;

Terceiro. Camilo Abdul Gafurro, nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089454S, emitido aos cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, com validade até cinco de Janeiro de dois mil e vinte, residente na Avenida do Trabalho, número quinhentos e noventa e quatro, 17ª, com o NUIT 100136384;

Mediante as seguintes cláusulas e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de East Resources, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Moçambique na cidade de Maputo podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro e bem assim criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o momento da sua efectividade, para todos efeitos legais, a partir da data do registo da sociedade na Conservatória do Registo Comercial.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A East Resources Limitada, tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Um ponto um):

a) Produção de produtos químicos classe XIII;

b) Serviços de limpeza e higiene, perfumaria e artigos de beleza, classe XIV.

Um ponto dois):

- a) Seleção e colocação de pessoal;
- b) Actividades de consultoria para a gestão de recursos humanos e gestão financeira;
- c) Formação profissional;
- d) Financiamentos e investimentos;
- e) Importação, exportação e comercialização de bens e serviços;
- f) Serviços profissionais de consultoria financeira e auditoria;

Um ponto três):

- a) A exploração de desportos náuticos;
- b) Compra, venda e aluguer de embarcações de recreio, e equipamentos de desporto náutico;
- c) Passeios turísticos, pesca desportiva e outras actividades ligadas com o mar;
- d) Salvamento e outros trabalhos no mar;
- e) Reparação e restauração, mecânica e estrutural de barcos, embarcações e outros equipamentos marítimos;

Um ponto quatro):

- a) Comércio geral, venda a grosso e a retalho, com importação e exportação de equipamentos, matérias, acessórios e consumíveis diversos e social;
- b) Equipamento informático, acessórios e consumíveis diversos;
- c) Equipamento e material de escritórios;
- d) Equipamento de telecomunicações (via satélite, fibra óptica ou digital);
- e) Equipamento profissional de rádio e televisão; Equipamento de precisão para testes laboratoriais;
- f) Equipamento hospitalar diverso;
- g) Equipamento e instrumentos de ajuda a navegação marítima;
- h) Equipamento e instrumentos de ajuda à navegação aérea;
- i) Equipamento para a energia solar (painéis, baterias e reguladores);
- j) Equipamento e sistemas áudio visuais;
- k) Equipamento para o sector hidráulico e de rega especializada;
- l) Equipamento para o sector de construção civil e similares;
- m) Equipamento para a marinha mercante;
- n) Providenciar assistência técnica do equipamento fornecido;

- o) Programas (software) e aplicativos para todo o tipo de equipamento;
- p) Materiais, consumíveis e acessórios para todo o tipo de equipamento;
- q) Representação comercial de marcas de equipamento ou produtos;
- r) Agenciamento, por comissão ou consignação na venda de equipamento;
- s) Investimentos directo no capital de outras sociedades comerciais.
- t) Exercício de qualquer actividade de transporte, de agenciamento de bens e mercadorias de qualquer tipo e origem, em trânsito for a do território nacional;
- u) Agenciamento de navios e de mercadoria de qualquer tipo e origem;
- v) Conferência, peritagem, superintendência, estiva e peamento de carga;
- w) Frete e afretamento de mercadoria nacional e/ou em trânsito internacional;
- x) Armanzenagem de mercadorias de origem local, importada, para exportação, e em transitio internacional, bem como de todas as outras actividades connexas;
- y) Despacho de mercadorias nacional internacional e em transitio de e para estrangeiro;
- z) Importação e exportação de mercadorias, nacional, internacional, e em trânsito de e para o estrangeiro;
- aa) Transporte de cargas de qualquer tipo e origem, para dentro e for a do território nacional;
- bb) Serviços auxiliares de estiva.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Participação em outras empresas)

Por deliberação sa assembleia geral é permitida a participação da sociedade em qualquer outras empresas societaria, a agrupamentos de empresas, sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros

valores, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em trez quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de seis mil e seiscentos meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital, pertencente à Cesário da Costa Xavier;
- b) Uma quota de seis mil e seiscentos meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital, pertencente à Camilo Abdul Gafurro; e
- c) Uma quota de seis mil e oitocentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente à Hendrink Johannes Niemand.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, lei de onze de Abril de mil e novecentos e um, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos

os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Cesrio da Costa Xavier, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em

juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-a conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Março de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Soosung Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Agosto de dois mil e treze, pelas nove horas, nesta cidade de Maputo e na sede da sociedade Soosung Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100277883, deliberou o seguinte:

O aumento do capital social em mais dois milhões setecentos e noventa mil meticais, passando o capital social a ser de onze milhões trezentos setenta mil meticais. Em consequência, é alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de onze milhões trezentos setenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: Soosung Engineering Co., Ltd, com uma quota no valor nominal de dez milhões duzentos trinta três mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social e Mi Rye Park, com uma quota no valor de um milhão, cento trinta sete mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze, Conservatória do Registo de Entidades Legais.— O Técnico, *Ilegível*.

Printacores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oze de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folha vinte e uma a folhas vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e cinco, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior dos registos e notariados em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que a sócia Iva Sheila Raúl Garrido Iva Sheila Raúl Garrido, cede na totalidade a sua quota que detém na sociedade Printacores – Sociedade Unipessoal, Limitada, com todos os direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos pelo valor simbólico de um metical, que a Aurora Maria Raúl, declara ter recebido e dá a respectiva quitação.

Pela segunda outorgante foi dito:

Que, pela presente escritura, aceita a cessão de quota acima referida, com o valor nominal de dez mil Meticais, representativa de cem por cento do capital social da Printacores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por isso

apõe a sua assinatura no presente instrumento, bem como aceita a alteração do artigo quinto dos estatutos desta sociedade, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Aurora Maria Raúl.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Intelec Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de dezanove de Setembro de dois mil e catorze, na sede da Intelec Holdings, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100137208, efectuou-se a alteração parcial do pacto social, mediante aumento do capital social. E em consequência da operada deliberação, é assim alterada a redacção número um do artigo quatro do estatuto que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares, acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e dois milhões de meticais, e está dividido e representado em trinta e dois milhões, acções com valor nominal de mil meticais cada uma.

Que, em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jacaranda Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Novembro de dois

mil e treze da sociedade Jacaranda Agricultura, Limitada, matriculada, sob NUEL 100157543 deliberaram o seguinte:

Ponto Único: Aumento do capital social:

Alteração do capital social da sociedade de trinta e seis milhões e quinhentos mil meticais para quarenta e três milhões de meticais (um aumento de seis milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a duzentos e dezasseis mil dólares norte americanos). O aumento deverá se reflectir na quota da sócia maioritaria Jacaranda Development Limited, de trinta e seis milhões e quatrocentos e noventa e nove mil meticais para quarenta e dois milhões e novecentos e noventa e nove mil meticais.

Em consequência do descrito acima, o artigo do estatuto correspondente, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de quarenta e três milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de mil meticais pertencente à Andreas Stier; e
- b) Outra no valor nominal de quarenta e dois milhões novecentos e noventa e nove mil meticais pertencente à Jacaranda Development Limited (Mauritius).

Maputo, nove de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

M.M.V – Agentes de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Janeiro de dois mil e quinze, da sociedade M.M.V – Agentes de Seguros, Limitada, matriculada sob NUEL 100581132, os sócios deliberaram o seguinte:

A passagem da quota de Maria Margarida da Silva Vieira no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social para o sócio Nuno Miguel da Silva Vieira, e em consequência é alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, achando-se distribuído pelas quotas seguidamente identificadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por

cento do capital social, titulada pelo sócio Nuno Miguel da Silva Vieira; e

- b) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Nuno Miguel da Silva Vieira.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, seis de Março de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Glorysolo – Design de Pavimentos Industriais e Decorativos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100239868, uma entidade denominada Glorysolo-Design de Pavimentos Industriais e Decorativos, Limitada.

Entre:

Ricardo Jorge Domingues, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte n.º L 695159, emitido em Portugal, válido até dezanove de Abril de dois mil e dezasseis, titular do Número Único de Identificação Tributária 111686009, com domicílio profissional na Avenida/rua Vinte e Quatro de Julho, quarteirão vinte e cinco, Matola A, cidade da Matola; e,

Pedro da Costa Pereira, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte n.º H 469615, emitido em Portugal, válido até dois de Dezembro de dois mil e quinze, titular do Número Único de Identificação Tributária 117577686, com domicílio profissional na Avenida/Rua Vinte e Quatro de Julho, quarteirão vinte e cinco, Matola A, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Glorysolo - Design de Pavimentos Industriais e Decorativos Limitada e tem a sua Sede no bairro da Matola A, Avenida Vinte e Quatro de Julho, Quarteirão vinte e cinco, cidade da Matola, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade, tem por objecto principal a construção civil.

Dois) A sociedade, poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, e complementares ou subsidiárias do objecto principal e outras, desde que devidamente autorizada pela entidade competente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ter participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, de cento e cinquenta mil meticais corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondendo a sessenta por cento do sócio Ricardo Jorge Domingues e outra quota no valor de sessenta mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do sócio Pedro da Costa Pereira.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, carece de autorização da sociedade; e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição de quotas, gozam de direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para a venda de quota, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, deve-se indicar o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de exercício do direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado e nunca inferior ao valor nominal da quota.

Cinco) A sociedade, deve responder ao pedido de autorização de cedência de quota no prazo máximo de sessenta dias; findo este período, não havendo resposta, considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência.

Seis) Fica desde já autorizada, a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários, no caso de liquidação.

Sete) Qualquer correspondência referente aos pontos acima identificados terá de ser por correio registado com aviso de recepção.

ARTIGO SEXTO

Administração e Gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá aos sócios Ricardo Jorge Domingues e Pedro da Costa Pereira, que ficam desde já nomeados Gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura de ambos os gerentes.

Três) Os gerentes, poderão delegar todos os seus poderes ou parte deles, apenas com o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os gerentes ou respectivos mandatários, não poderão obrigar a sociedade em negócios estranhos à actividade da empresa, incluindo letras de favor ou outro qualquer tipo, empréstimos ou outro qualquer assunto de natureza estranha definido em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Salvo os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada aos sócios com a antecedências mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória. A Assembleia Geral poderá funcionar com representação de 100 % de Capital Social.

ARTIGO OITAVO

Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte;

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a Gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a Assembleia Geral decidir.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei;

Dois) Declarada a dissolução e liquidação da sociedade, proceder-se-á, nos termos da lei, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito;

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários; concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de litígio, entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio

requiera liquidação judicial, o mesmo deverá ser submetido à Assembleia Geral para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial;

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique, sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

General Steel Work, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100554593 uma entidade denominada General Steel Work, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Víctor Manuel de Carvalho, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201803173C, válido até treze de Março de dois mil e dezanove, residente em Maputo, Rua Travessa de Aveiro, número setecentos e oitenta e três, Bairro do Aeroporto A;

Isabel Festas Panguana, solteira, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110599117Y, Vitalício, residente em Maputo, Bairro Aeroporto A, número setecentos e quarenta e oito. Pelo presente contrato de sociedade outorgam constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

General Steel Work, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos gerais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo, bairro do Aeroporto, rua Travessa de Aveiro número setecentos e noventa e três.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Produção e venda de todo o tipo de produtos de serralharia;
- b) Consultoria em serralharia;
- c) Compra e venda de material de construção civil;
- d) Importação e exportação;
- e) Participações sociais;
- f) Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim o deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor de cento e oito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel de Carvalho, e outra no valor de doze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Isabel Festas Panguana.

Dois) o capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção de suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros de pendem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pomenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de direcção

Uma) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composta pelos sócios, Victor Manuel de Carvalho e Isabel Festas Panguana.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Director-geral

Um) A gestão diária da sociedade é confiado ao director-geral, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director-geral, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reunir-se sempre que necessário para o interesse da sociedade e, trimestralmente para apresentação de contas pelo director-geral.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) são necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser pelo director-geral, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir um fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tivera aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuída entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.



Martins & Associados Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Dezembro de dois mil e catorze, na sede da sociedade PricewaterhouseCoopers Legal — Sociedade Unipessoal, Limitada, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo com NUEL 100144811, com capital social de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único João Manuel Mendonça Calaça Martins. De harmonia com a deliberação acima referida, foi deliberado por unanimidade a alteração da denominação social passando a sociedade a deter a firma Martins & Associados Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada. Pelo que, e

em consideração das deliberações tomadas, o sócio único decidiu, alterar integralmente os Estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Martins & Associados Advogados — Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, cento e setenta e quatro, quarto andar, Edifício Millennium Park, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a advocacia e assessoria e consulta jurídica, nomeadamente as seguintes actividades:

- a) Consulta jurídica, com especial enfoque na área fiscal;
- b) O exercício da advocacia;
- c) O mandato forense;
- d) Constituição de sociedades;
- e) Assistência em projectos de investimento e de turismo;
- f) Formação em matéria jurídico-fiscal;
- g) Realização de estudos de natureza jurídica;
- h) Elaboração legislativa;
- i) Administração de massas falidas;
- j) Agente de propriedade industrial;
- k) Cobrança de dívidas;
- l) Tradução ajuramentada e revisão de documentos de carácter legal.

Dois) A sociedade exerce igualmente outras actividades qualificadas por lei como actos próprios da advocacia e poderá, por decisão da Administração, exercer ainda outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, admissão, exoneração, exclusão de sócios e direitos especiais)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota única, pertencente ao sócio João Manuel Mendonça Calaça Martins.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

Três) A admissão de sócios será efectuada de acordo com critérios objectivos decorrentes da capacidade profissional dos associados, da sua intenção de se constituir como sócio, dos compromissos a assumir como sócio, e demais critérios definidos de acordo e em consonância com a Lei das Sociedades de Advogados.

Quatro) Tratando-se de uma sociedade unipessoal no momento da alteração integral dos Estatutos, o sócio único não estabelece por ora as regras atinentes à exoneração e exclusão de sócios, as quais serão objecto de deliberação do sócio único *A posteriori*, em observância estrita da lei da sociedade de advogados, estatuto da ordem dos advogados e subsidiariamente, da legislação de direito comercial em vigor.

Cinco) No momento da alteração dos estatutos da sociedade, não estão estabelecidos quaisquer direitos especiais do sócio único, podendo contudo o sócio único vir a estipular tais direitos *A posteriori*, em observância estrita da lei da sociedade de advogados, estatuto da ordem dos advogados e subsidiariamente, da legislação de direito comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos associados)

Um) Os associados têm direito a uma remuneração de acordo com a sua categoria e experiência profissionais, a acordar aquando da celebração do contrato de trabalho.

Dois) Os associados têm direito a vinte e

dois dias de férias por ano, com excepção do primeiro ano de trabalho em que será aplicado o disposto na Lei do Trabalho.

Três) Os associados têm direito a dois dias de descanso semanal, nomeadamente sábados e domingos.

Quatro) Os associados têm direito à progressão na carreira, nos termos definidos pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos associados)

Um) Os associados exercem a sua actividade sob a direcção e orientação do advogado sócio, nos termos do respectivo contrato de trabalho e políticas da sociedade.

Dois) Os associados exercem a sua actividade sob regime de exclusividade, devendo solicitar à sociedade autorização para o exercício de qualquer actividade a terceiros, remunerada ou não.

Três) Os associados devem obedecer estritamente às regras estatuídas no Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique, bem como dos respectivos regulamentos específicos e deliberações dos órgãos sociais da ordem.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear a administração e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por administrador único, nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) À administração compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

a) Com a assinatura do administrador único;

b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador único, o sócio único João Manuel Mendonça Calaça Martins.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições Finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.

Ferreira Mondlane Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Março de dois mil e quinze, lavrada a folhas cem a folhas cento e dois do Livro de Notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro traço D deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arlindo Fernando Matavele, licenciada em Direito, conservador e notário superior, e notário em exercício neste Cartório, foi constituída por Venâncio António Bila Mondlane e Maira Mirla Augusto Ferreira Mondlane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

denominada Ferreira Mondlane Trading, Limitada, com sede social na cidade de Maputo, Distrito Municipal número cinco, bairro vinte e cinco de Junho A, quarteirão onze, casa trezentos e treze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação social, duração, objecto e sede social)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Ferreira Mondlane Trading, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de artigos de vestuário, calçado, electrodomésticos, aparelhos electrónicos, cosméticos, artigos de beleza, artigos para decoração de interior e exterior, mobiliário doméstico e de escritório, representação de marcas diversas nacionais e estrangeiras, serviços por encomenda e outros produtos afins.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Sede social e delegações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Distrito Municipal número cinco, Bairro Vinte e cinco de Junho A, quarteirão onze, casa trezentos e treze.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil

meticais, correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Venâncio António Bila Mondlane;
- b) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maira Mirla Augusto Ferreira Mondlane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens, direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante decisão da assembleia geral e no montante, termos e condições a definir pela mesma.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

SECCÃO II

Das quotas e admissão de novos sócios

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quarto) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o conseqüente aumento de capital social.

Quinto) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;

d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;

e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

f) Quando por morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório de gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário, ou por iniciativa de qualquer sócio cuja quota represente cinquenta por cento do capital social ou do administrador.

Três) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente a data da reunião para as sessões extraordinárias e de trinta dias para as sessões ordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência e validade das deliberações)

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Zelar pelo cumprimento das deliberações legais aplicáveis a sociedade e pela implementação dos presentes estatutos, podendo, se os sócios acharem conveniente, alterá-los;
- b) Ratificar e nomear o administrador designado pelos sócios;
- c) Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos;
- d) Apreciar o balanço e contas e as respectivas propostas de aplicação dos resultados;
- e) Deliberar sobre a exigibilidade das prestações suplementares, fixar o montante tornado exigível e o prazo de prestação.

Dois) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

- b) O consentimento para alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A exigência de prestações suplementares de capital;
- f) A alteração do pacto social;
- g) O aumento ou redução do capital social;
- h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- i) A cessão e amortização de quotas e a exclusão de sócios;
- j) A alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;
- k) A fixação da remuneração do administrador da sociedade.

Três) As deliberações da assembleia geral são obrigatórias para todos os sócios e órgãos sociais, não devendo contrariar a lei e os presentes estatutos.

Quatro) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Maira Mirla Augusto Ferreira Mondlane, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador da sociedade poderá constituir procurador da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar os respectivos poderes para determinados negócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Administrador)

Um) Compete ao administrador da sociedade exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objectivo social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O administrador pode delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos da lei se os sócios detentores de pelo menos cinquenta por cento do capital social concordarem.

Três) Compete ainda ao administrador da sociedade, a gestão corrente da sociedade assistido por gestores ou directores executivos, se assim for entendido.

Quatro) Caberá aos sócios a designação de directores, gestores ou gerentes, bem como a determinação das suas funções, estando estes subordinados ao administrador e na sua directa dependência.

Cinco) Compete ao administrador celebrar contratos de trabalho.

Seis) O administrador poderá ainda acumular o cargo de director geral ou gerente, se assim for determinado pela assembleia geral e o Administrador concordar.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

SECÇÃO I

Do exercício económico e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício Social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver legalizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

SECÇÃO II

Da fiscalização da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

A fiscalização económica da sociedade compete a auditores externos e ou revisores oficiais de contas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO III

Dissolução e Liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e Liquidação da Sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se ou liquida-se nos caos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários.

SECÇÃO IV

Das participações e Revisão dos Estatutos e Casos Omissos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Participações)

Um) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades, ainda que tenham objecto diverso, bem como associar-se com outras para a prossecução do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá igualmente assumir a representação de outras sociedades nacionais e estrangeiras, independentemente do seu objecto social.

Três) Cabe à assembleia geral deliberar sobre o disposto nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Revisão dos Estatutos)

Estes estatutos poderão ser revistos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições gerais do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

MAAG - Construções Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e quinze, exarada a folhas sete á oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, Licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MAAG- Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou

qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio Mohamed Arif Abdul Gani.

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será pelo único sócio Mohamed Arif Abdul Gani, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por está nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Março de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.



INMOC – Investimento Nacional, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas doze a folhas catorze, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido Cartório,

foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de INMOC — Investimento Nacional, S.A., tem a sua sede no Largo de Nyazónia, número dezoito, segundo andar/terraço, Bairro de Malhangalene B (1103), Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, a sociedade pode estabelecer ou encerrar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação social em qualquer outra parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, sendo a data do seu início a do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Fiscalização, engenharia, gestão e consultoria em construção civil e obras públicas;
- b) Fiscalização, gestão e consultoria em cartografia, pesquisa geológica e geologia aplicada;
- c) Prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais;
- d) Extracção industrial de rochas ornamentais e afins, sua transformação e comercialização;
- e) Comercialização de produtos minerais;
- f) Agricultura, pecuária e agroprocessamento;
- g) Comércio geral, Importação, exportação e produção de materiais de construção;
- h) Consultoria em tecnologias de informação e comunicação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de três milhões setecentos e vinte e quatro mil meticais, encontrando-se representado por três mil setecentos e vinte e quatro acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em bens.

Dois) O bem é composto por um imóvel que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Maputo sob o número vinte e cinco mil duzentos e vinte e oito a folhas cento e dezanove do livro b barra sessenta e seis, e acha-se inscrito sob o número vinte e um mil oitocentos setenta e um a folhas vinte e oito verso do livro G barra setenta e sete, a favor do accionista Marcelino Gabriel Zacarias.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) O tipo de acções a emitir;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registado, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretender alienar as suas acções, deverá primeiro informar à sociedade sobre a proposta de venda e os termos do respectivo contrato, incluindo a identidade do proposto comprador, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração e requerendo simultaneamente à sociedade o seu exercício do direito de preferência.

Dois) Após o recebimento da carta referida no número um supra, a sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quinze dias e, cessados estes, os outros accionistas exercerão os seus respectivos direitos de preferência dentro de quinze dias através de carta registada ao accionista alienante.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada preferente.

Quatro) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Cinco) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Acções próprias

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar

com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, o preço e demais condições de aquisição, o prazo para a aquisição, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo sétimo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Suprimentos

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral será constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, obrigatórias para a sociedade e todos os accionistas, ainda que ausentes ou quando tenham votado contra a aprovação das mesmas.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;

l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões e convocatória da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Aprovar o balanço, o relatório do Conselho de Administração referente ao ano fiscal anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação, alocação e distribuição de lucros da sociedade;
- c) Eleger os Administradores para as vagas existentes, de acordo com os presentes estatutos;
- d) Designar e destituir os auditores externos da sociedade; e
- e) Deliberar sobre qualquer assunto constante da convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias de Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou qualquer accionista o julgarem necessário e a seu pedido.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no Boletim da República e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Quatro) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Seis) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados

accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e cinco por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quorum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação. Deverá, porém, ficar provado que (i) cada sócio foi devidamente convocado para a Assembleia Geral e que (ii) a respectiva convocação ocorreu com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à anterior.

Três) Poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias estabelecidas no artigo anterior, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum deliberativo

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram uma acção averbada a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

Três) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração dos Estatutos da sociedade;
- b) A admissão de qualquer accionista;
- c) O aumento ou redução do capital social;
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- e) O exercício do direito de preferência pela sociedade na aquisição de acções da sociedade;
- f) A exclusão de accionista e amortização da/s sua/s acção/ões;
- g) A aquisição de acções próprias pela sociedade;
- h) A nomeação e destituição de membros do Conselho de Administração;
- i) A determinação do dividendo a ser pago aos accionistas, se houver lucros, após cada ano financeiro;

- j) A celebração, alteração e cessação de quaisquer acordos parassociais ou quaisquer acordos de suprimentos;
- k) A conclusão de qualquer contrato fora do âmbito normal ou do objecto social principal da sociedade;
- l) A aprovação de prestações suplementares de capital; e
- m) A aprovação das contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Representação

Um) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por um mandatário, outro sócio ou Administrador da Sociedade, constituídos com Procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os accionistas incapazes e os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoas designadas por escrito e em documento assinado, por meio de, respectivamente, documento particular ou em papel timbrado da pessoa colectiva e com assinaturas de duas pessoas autorizadas.

Três) Qualquer procuração de nomeação de representante de accionista deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao Secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual a Procuração foi emitida.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa e do Secretário, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Local e acta

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderá considerar-se reunida uma assembleia geral caso, ainda que em locais geográficos distintos, os accionistas se encontrem conectados por sistemas de video-conferência ou outro meio de comunicação. Tal assembleia deverá realizar-se no local onde se encontre a maioria dos accionistas ou, caso tal não se revele possível, no lugar de domicílio do accionista maioritário.

Quatro) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelos secretários da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um Administrador único eleito em Assembleia Geral.

Dois) Os Administradores, no início de cada ano financeiro da sociedade, emitirão e assinarão declarações escritas de interesse, dando a conhecer à sociedade os respectivos interesses em outras sociedades, negócios e actividades comerciais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade, representando a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem em especial à Assembleia Geral, poderes esses que incluem mas não se limitam a:

- a) A gestão financeira e diária da Sociedade;
- b) O marketing e venda dos produtos produzidos pela Sociedade;
- c) Investimentos pela Sociedade de quaisquer fundos além dos fundos investidos na gestão ordinária da Sociedade;
- d) Alteração/renovação/cessação pela Sociedade de locações imobiliárias ou financeiras;
- e) Celebração de Contratos de Gestão e determinação de quaisquer honorários ou pagamentos a efectuar pela gestão a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas;
- f) O estabelecimento ou implementação de quaisquer alterações na política de contabilidade da Sociedade;

- g) A submissão, defesa ou acordo sobre quaisquer procedimentos legais pela Sociedade;
- h) O estabelecimento pela Sociedade de qualquer fundo de pensões, ajuda médica (“medical aid scheme”) ou outros benefícios laborais;
- i) Venda, compra, concessão e recepção de locação ou oneração (por hipoteca, penhor, fiança, etc.) de quaisquer bens (móveis ou imóveis, incluindo bens incorpóreos tais como o aviamento) da sociedade, incluindo acções e quotas detidas pela sociedade em outras sociedades;
- j) A atribuição de quaisquer garantias ou cauções pela sociedade;
- k) A atribuição ou recebimento de empréstimos pela sociedade;
- l) O desempenho de actividades não associadas à actividade principal da sociedade; e
- m) A designação e destituição de auditores externos da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais Administradores poderes para a gestão corrente da Sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do Conselho.

Quatro) Todos os Administradores deverão aceitar por escrito as funções para que foram eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reuniões e convocatória do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for necessário para os interesses da Sociedade e, pelo menos quatro vezes por ano, sendo convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou pela de qualquer Administrador.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas por cada Administrador com um mínimo de catorze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento escrito e unânime de todos os Administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á em princípio na sede da Sociedade, podendo, no entanto, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Quórum constitutivo

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer Administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por Administrador suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Deliberações do Conselho de Administração

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos Administradores presentes ou representados, tendo cada Administrador direito a um voto.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração possui voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do Administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Conselho Fiscal

As actividades e o orçamento da sociedade serão fiscalizados por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Composição

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos eleitos pela Assembleia Geral, tendo ainda dois membros suplentes para substituírem os membros efectivos nas suas ausências e impedimentos.

Dois) O Conselho Fiscal será presidido por um presidente eleito em Assembleia Geral.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal poderá ser numa sociedade especializada em contabilidade e auditoria.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal estão interditos de delegarem as suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Actas do Conselho Fiscal

As actas do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes constatados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Contas da sociedade

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Livros de contabilidade

Um) Os Livros de contabilidade e registos serão mantidos na sede da sociedade de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos sócios a examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com o disposto nos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Um) Do lucro líquido de cada exercício, antes da constituição das reservas estatutárias e de outras reservas reguladas por lei, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei e nos presentes Estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da Sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

PDM LAB, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos nove dias do mês de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100432978, com sede na Avenida Patrice Lumumba número trezentos e setenta e sete, primeiro andar, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade

anónima denominada PDM LAB, S.A. que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu Estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de PDM LAB, S.A., tem a sua sede no Distrito Urbano Ka Mpfumo, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á à Prestação de serviços de:

- a) Desenvolvimento de pesquisas e estudos na área social, económica, antropológica e política;
- b) Consultoria, agenciamento, assessoria, representação, procurement e marketing em matéria de projectos;
- c) Planeamento, implementação e avaliação de projectos;
- d) Formação;
- e) Controle e monitorização do desenvolvimento de projectos; e
- f) Contratação e procurement.
- g) Representação comercial de firmas, marcas de bens e serviços diversos nacionais e ou estrangeiros.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de cem mil de meticais, representado por mil acções de valor nominal de cem meticais, cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo

valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, obrigações e capitalização

Um) Não haverão suprimentos mas, os accionistas poderão realizar as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a ser deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei, e no que for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do País, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir qualquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO QUINTO

Tipo e série de acções e acções próprias

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo serem ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do Accionista.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, do Administrador Único, ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de série de acções, incluindo acções preferencial sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por Títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois Administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Administrador Único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) Haverão títulos representativos de um), dez, cem, quinhentos, mil ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia Geral, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou subdivisão, a pedido e expensas do accionista.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e se as condições económicas e financeiras o permitirem, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias até ao limite equivalente a dez por cento das acções.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou

praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de quatro anos contando como o primeiro ano da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem exonerados expressamente do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração, do Administrador Único e do Director Executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a Assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos Accionistas, e terá uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário.

Dois) As tarefas do Secretário da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela Secretária da sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrário à lei.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três meses do ano para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos Relatórios anuais de Actividades e Contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, Plano Estratégico e de Actividades.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem

matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências da Assembleia Geral

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por maioria simples de votos, salvo norma legal imperativa em contrário, as seguintes matérias:

- a) Aprovar o Relatório de Gestão e Contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os Administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Alterações aos presentes Estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Criação de acções preferenciais;
- g) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais; e
- k) Admissão à cotação na Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes Estatutos e a Lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação das sessões

Um) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de carta endereçada a cada Accionista por correio e / ou e-mail, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o Presidente da Mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação da sociedade

Um) A Administração e representação da sociedade é reservada ao Administrador Único, ou a um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de sete, conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração ou por deliberação deste, a gestão corrente (diária) das atividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) A todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos Administradores Executivos;
- b) A um Conselho de Gestão, nos termos que resultar da respectiva deliberação, sem prejuízo do que vier consagrado nos respectivos Regulamentos e na lei aplicáveis;
- c) A um membro do Conselho de Administração que assumirá a designação de Administrador Delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- d) A uma pessoa não membro do Conselho de Administração, que assumirá a designação de Director Geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) O Conselho de Administração será dirigido pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral no momento da eleição dos membros deste órgão, e na ausência deste, pela pessoa que este indicar. O Presidente do Conselho de Administração detém voto de qualidade e poder de veto.

Quatro) Ao Presidente do Conselho de Administração também competirá representar o Conselho de Administração, e consequentemente a sociedade, perante os demais órgãos da sociedade e perante terceiros.

Cinco) O Conselho de Administração, ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos Administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes Estatutos e da Lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração ou do Administrador Único, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais vigentes, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Todas as despesas bem como a arrecadação de receitas, constituição de Contas bancárias carecerá de autorização expressa do Conselho de Administração e/ou do Presidente do Conselho de Administração, devendo cada Administrador Executivo, o Administrador Delegado e/ou Director Geral prestar contas directas ao Presidente do Conselho de Administração na regularidade por este definida.

Três) É vedado ao Conselho de Administração, aos Administradores, ao Director Geral, ao Colaboradores e aos Mandatários a realizarem, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o a pessoa que o praticar, a sua destituição e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração;
- b) De dois Administradores sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho de Gerência;

- c) Do Administrador Delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- d) Do Administrador Único;
- e) Do Director Geral, nos estritos termos do seu mandato;
- f) Do Mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
- g) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração ou decidido pelo Administrador Único.

Dois) Os Administradores, Directores e Mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na Lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de sete dias de calendário.

Dois) O Presidente convocará o Conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou pelos membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano Civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na Lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes Estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os Accionistas com observância do disposto na Lei.

Conservatória de Registo de Entidades Legais, em Maputo, dezassete de Julho de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Lua

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Lua podendo ser designada abreviadamente simplesmente por Associação.

Dois) A Associação Lua é uma associação apartidária, de direito privado, de interesse social, dotada de personalidade jurídica, e autonomia financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Três) A capacidade jurídica da associação abrange os direitos e obrigações necessárias na prossecução a seu objectivo social definido nos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

Um) A associação é uma pessoa colectiva de âmbito nacional e tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo, porém abrir delegações ou qualquer outra representação em outros pontos da província ou país desde que deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a associação pode filiar-se, fundir ou representar outras organizações ou associações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

Um) A associação tem por tempo de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) Associação só se dissolve por deliberação de três quartos dos membros reunidos em Assembleia Geral e para tal efeito.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A associação tem os seguintes objecto:

- a) Promover e desenvolver actividades na área de educação, saúde, agricultura, assistência social e outros;
- b) Congregar os seus membros e a comunidade civil em acções de solidariedade e realização de eventos de carácter humanitário;
- c) Promover a angariação de bens, doações e outros com vista a construção de infra-estruturas e outros;
- d) Promover e prestar assistência médica e medicamentos a necessitados;
- e) Promover e desenvolver actividades de âmbito social e cívico quer através de intervenção directa ou pelos meios de comunicação social e outros;
- f) Desenvolver projectos de formação profissional, de subsistência, seminários, feiras, exposições, publicação de revistas e outros.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos, deveres e perda de qualidade

SECÇÃO I

Da admissão, competências, impugnação e perda de qualidade de associado

ARTIGO CINCO

(Requisitos de admissão)

Podem ser Membros da Associação Luatodas as pessoas singulares, maiores de dezoito anos de idade, independentemente da sua filiação, nacionalidade, grupo étnico, religião, raça, sexo,

lugar de nascimento, grau de instrução e posição social, as pessoas colectivas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, desde que aceitem os presentes Estatutos, Regulamentos, Deliberações e programas da associação.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

Um) A associação possui as seguintes categorias de membros: membros fundadores, membros efectivos, membros correspondentes e membros honorários:

- a) São membros fundadores, todos aqueles que se inscrevem e associam-se à Associação Lua ou subscrevem o acto constitutivo da associação, até a data de celebração da escritura pública dos presentes Estatutos;
- b) São membros efectivos, todos aqueles que se inscreveram e forem admitidos na associação depois da constituição da mesma e que tenham realizado as respectivas jóias e paguem regularmente as suas quotas e cumpram com os deveres e direitos consignados nos presentes Estatutos;
- c) São membros correspondentes, todos aqueles que, residindo fora do território nacional, tenham manifestado por escrito, a vontade de se tornarem membros da associação e assumam o compromisso de manter correspondência regular com a Direcção da Associação, podendo ser equiparados a membros efectivos se tiverem realizado as respectivas jóias e pagarem regularmente as suas quotas e cumprem com os deveres e direitos consignados nos presentes Estatutos;
- d) São membros honorários, todas as pessoas singulares ou colectiva, nacionais ou estrangeiras, às quais se conceda essa distinção por serviços ou apoios, relevantes, prestados à associação.

ARTIGO SETE

(Competências)

Um) A admissão de Membros das categorias de efectivos e correspondentes é da competência do Conselho de Direcção, mediante proposta assinada e submetida pelo interessado.

Dois) A qualificação e/ou atribuição da categoria de membros honorários é feita mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou por, pelo menos quatro membros fundadores ou dez membros efectivos ou

correspondentes, em pleno gozo dos seus direitos, devendo ser submetida ao Conselho Fiscal para parecer e será aprovada pela Assembleia Geral da Associação.

ARTIGO OITO

(Impugnação)

Qualquer dos associados em pleno gozo dos seus direitos pode por escrito, devidamente fundamentado e dentro do prazo de oito dias, após o conhecimento da decisão, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro.

ARTIGO NOVE

(Perda de qualidade de associado)

Um) Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- c) Os que praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízos à associação;
- d) Os que deixarem de reunir os requisitos previstos no artigo seis dos presentes Estatutos;
- e) Os que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A perda de qualidade de associado, exceptuando o caso previsto na alínea a) do número anterior, por competir ao Conselho de Direcção, é decidida pela Assembleia Geral sob proposta conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal ou ainda por, pelo menos cinco membros fundadores ou dez membros efectivos ou correspondentes, no pleno gozo dos seus direitos e não dará direito à restituição de quaisquer contribuições com que tiver entrado, para a associação, quotas ou outras, nem desobriga o associado do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumida.

Três) A perda de qualidade prevista na alínea a) do número um deste artigo, deverá ser comunicada ao Conselho de Direcção por carta registada com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produz efeitos decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

ARTIGO DEZ

(Readmissão)

A readmissão dos membros faz-se nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só pode ocorrer depois de passados seis meses após a perda de qualidade, quando esta se verifique a seu pedido e, nunca antes de decorridos dois anos, se a perda de qualidade for por motivos previstos nas alíneas b), c), d) e e) do número um do artigo nove dos presentes Estatutos.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO ONZE

(Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Assistir e tomar parte nas sessões da Assembleia Geral e nas reuniões para que for convocado;
- c) Apresentar proposta ou sugestões que julgar de interesse para o desenvolvimento e prestígio da Comunidade;
- d) Utilizar os serviços e usufruir dos demais benefícios, regalias e vantagens emergentes da actividade da associação, conforme o regulamentado;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Direcção contrários ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos; ou que entende serem prejudiciais a associação e aos direitos dos membros;
- f) Obter esclarecimento relativamente a aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, plano de actividades e respectivas contas da associação;
- g) Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral da associação nos termos previstos;
- i) Apresentar as sugestões que julgar convenientes à realização dos fins estatutários.

Dois) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos dos membros honorários:

- a) Assistir às assembleias gerais e reuniões a que forem convidados, sem direito a voto;
- b) Receber diplomas ou certificados comprovativos da sua qualidade de membros;
- c) Goza dos direitos consignados nas alíneas c), d) e i) do número um do presente artigo;
- d) Receber gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da associação.

ARTIGO DOZE

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições deste estatuto e regulamentos;

b) Comparecer às sessões das assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;

c) Exercer gratuitamente os cargos da Associação para que foram eleitos;

d) Pagar pontualmente a sua quota;

e) Não utilizar meios postos a sua disposição ou adquiridos através da Comunidade em fins diversos ao estabelecido;

f) Colaborar com os restantes membros na realização dos fins da Associação;

g) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da associação;

h) Comunicar as suas ausências temporárias ou definitivas;

i) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação, prestando colaboração efectiva a todas iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação;

j) Portar-se com decência e correcção dentro das instalações da associação e perante outros membros, abstenendo-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos associativos, mandatos e deliberações

ARTIGO TREZE

(Enumeração)

Associação Lua realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Mandatos)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal e os respectivos presidentes, são eleitos em Assembleia Geral de entre os associados, por um período de três anos, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Nenhum membro pode exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Três) O disposto no número anterior não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição ou criação de comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO QUINZE

(Perda de mandato)

Perdem o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados no artigo doze dos presentes estatutos, com

as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, ao Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, os membros dos órgãos sociais podem renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados;

Dois) Compete aos Conselhos de Direcção e Fiscal, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias;

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta dos Conselhos de Direcção e Fiscal, será designado um substituto até final do respectivo mandato, conforme disposto no artigo seguinte dos presentes Estatutos.

ARTIGO DEZASSETE

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando retrate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar é feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, é chamado para o preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO DEZOITO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, excepto no caso de alteração dos Estatutos, fusão e dissolução da associação que deve ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os associados.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse e remuneração

ARTIGO DEZANOVE

(Legitimidade para concorrer)

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da Associação Lua,

todos os membros fundadores, efectivos e correspondentes equiparados a efectivos, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem membros da associação há mais de um ano;
- b) Terem as suas quotas em dia;
- c) Não se encontrarem na situações previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número um artigo nove dos presentes Estatutos.

ARTIGO VINTE

(Candidaturas)

Um) As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais podem ser propostas pelo Conselho Fiscal, Conselho de Direcção ou por, pelo menos vinte sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro pode subscrever a propositura de mais de uma lista.

ARTIGO VINTE E UM

(Apresentação das Listas)

As propostas de candidatura devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência de cinco dias, antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral, convocada para a eleição dos membros dos órgãos sociais, sob forma de lista, com a iniciação expressa da composição total dos órgãos sociais previstos, nome dos candidatos, o cargo para que concorrem e, facultativamente, os suplentes e devem ser acompanhadas das declarações dos candidatos onde manifestem inequivocamente a sua concordância e aceitação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Eleição/Escrutínio)

Um) As eleições para os cargos dos órgãos da Associação Lua, são sempre por escrutínio directo e secreto e por maioria absoluta de votos.

Dois) Nos casos em que não se obtenha a maioria absoluta de votos, na primeira volta, haverá segunda volta, consideradas na mesma sessão da Assembleia Geral, apenas as duas listas que na primeira volta tiverem obtido maior votação, será vencedor aquela que obtiver maior número de votos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Tomada de Posse)

Os membros eleitos para os órgãos da associação, tomam posse, rubricando o respectivo termo de posse no livro próprio e para o efeito, dentro do prazo de quinze dias após a eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Remuneração)

Os cargos sociais não são remuneráveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição e Direcção)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Lua e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por um Presidente e dois Secretários;

Dois) Incumbe ao Presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos, bem como:

- a) Rubricar os livros das actas da Assembleia Geral e de tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;
- b) Investir nos respectivos cargos os membros eleitos para a composição dos órgãos sociais, assinando com eles os respectivos termos de posse;
- c) Verificar a regularidade das listas de candidaturas e das condições de elegibilidade dos candidatos à eleição para os órgãos sociais;
- d) Assinar, com os Secretários, as actas das Assembleias Gerais;
- e) Exercer outras competências inerentes ao cargo.

Três) Cabe aos Secretários garantir a regularidade dos avisos convocatórios, verificar a existência de quórum necessário para que as assembleias gerais possam funcionar e deliberar validamente, lavrar a actas, auxiliar o Presidente e substituí-lo, por ordem de precedência nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Se à reunião da Assembleia Geral faltar mais do que um membro da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por escolha dentre os participantes da respectiva Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências)

Compete a Assembleia Geral, deliberar sobre todos assuntos respeitantes a associação e em especial:

- a) Aprovar os Estatutos, os programas e os regulamentos internos da associação;
- b) Eleger a respectiva Mesa, os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano anual e o orçamento da associação;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas da associação, bem como quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe seja, submetidos;
- e) Ratificar ou não a atribuição da proposta de categoria de membro honorário;
- f) Atribuir distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiros;

g) Fixar a jóia e a quota dos membros da associação;

h) Aprovar a filiação ou integração da associação com outros organismos e instituições;

i) Apreciar os recursos que a ela forem interpostos;

j) Deliberar sobre a alterações aos Estatutos;

k) Deliberar sobre a fusão, ou dissolução da associação e designar liquidatários;

l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO VINTE E SETE

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano, para apreciar o relatório e contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gestão do ano findo e eleger, quando for caso disso, os membros dos órgãos associativos;

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que o Presidente da Mesa a convoque por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um conjunto de associados fundadores, efectivos ou correspondentes, não inferior à terça parte da sua totalidade, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VINTE E OITO

(Convocação)

Um) A Convocação da Assembleia Geral é feita por escrito, com antecedência mínima de vinte dias, indicando o dia, a hora e local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Não podem ser tomadas deliberações sobre material estranha à ordem de trabalho, salvo se todos os associados presentes ou devidamente representados concordarem com a respectiva inclusão e não se tratar de matéria contemplada nas alíneas j) e k) do artigo vinte e seis dos presentes Estatutos.

Três) A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Local da realização da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral realiza-se na sede da associação ou de reconhecido interesse, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal os quais define outro local para a sua realização.

ARTIGO TRINTA

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, metade do número de associados;

Dois) Não se verificado o condicionalismo previsto no número anterior, pode a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de associados presentes, uma hora depois da marcada para a reunião.

ARTIGO TRINTA E UM

(Participação e Representação)

Um) Os Membros far-se-ão representar pessoalmente na Assembleia Geral ou por quem indicarem, através de mandato expreso entregue ao Presidente da Mesa, no início dos trabalhos, devendo nesse mandato, mencionar se os poderes para votar, o dia, a hora e o local da reunião e ordem dos trabalhos;

Dois) É lícito a qualquer associado fazer-se representar por outro associado, mediante carta entregue ao Presidente da Mesa no início dos trabalhos, com especificações referidas no número anterior.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Votação)

Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos sociais, tem direito a um voto.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Actas)

Um) Das sessões da Assembleia Geral, lavra-se uma acta que, depois de aprovada, é assinada pelos membros da Mesa.

Dois) As actas são lavradas e registadas em livro próprio, fazendo-se menção do teor das deliberações tomadas, as respectivas declarações de voto, quando haja lugar, bem como a menção dos resultados da votação.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Composição)

O Conselho de Direcção da Associação Lua é composto por um número ímpar de membros sendo constituída por:

- a) Um Presidente
- b) Um Primeiro Vice-Presidente;
- c) Um Segundo Vice-Presidente;
- d) Um Secretário-geral;
- e) Um Secretário-geral Adjunto;
- f) Um Tesoureiro;
- g) Um Tesoureiro Adjunto;
- h) Dois Vogais.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete dirigir a associação e assegurar a prossecução dos seus objectivos e, em particular:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos, as deliberações da Direcção e dos restantes órgãos da associação;

b) Definir as competências do Secretário Geral;

c) Administrar e gerir os bens, património e actividades da associação;

d) Representar a associação em juízo e fora dele, activa ou passivamente;

e) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação, designadamente quanto à admissão de pessoal, criação de departamentos e definição das suas atribuições;

f) Submeter ao sancionamento do Conselho Geral a assinatura de contratos que possam onerar a associação ou pôr em risco o seu património, quando sejam de montante superior a vinte por cento do património da associação;

g) Elaborar os regulamentos internos e propô-los ao Conselho Fiscal para parecer e aprovação da Assembleia Geral;

h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que se mostrarem necessárias;

i) Propor o montante das contribuições dos associados;

j) Propor, conjuntamente com o Conselho Fiscal, a atribuição de categoria de membros honorários e a atribuição de distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiro;

k) Propor a filiação ou integração da associação com outros organismos e instituições;

l) Criar, organizar e definir departamentos, serviços e comissões ou grupos de trabalho especializados ou específicos, necessários para melhor realização dos objectivos da associação;

m) Admitir e/ou dispensar empregados, fixando e atribuindo-lhes as respectivas remunerações;

n) Organizar a contabilidade e o relatório de todas as actividades da associação;

o) Realizar ou mandar realizar processos de inquéritos e/ou de averiguações para efeitos de apuramento de responsabilidades e/ou procedimento disciplinar;

p) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, bem como o projecto de orçamento para cada ano.

Dois) As competências específicas dos membros que compõem o Conselho de Direcção são normalizadas no Regulamento Interno da associação.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por cada dois meses, sendo convocada pelo respectivo Presidente e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes gozando o Presidente de voto de qualidade e devem constar de acta.

Três) Às reuniões da Direcção podem ser convidados a participarem, sem direito a voto, todos os membros que o Conselho de Direcção reputar necessário para esclarecimento de qualquer facto.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Responsabilidade dos Membros do Conselho de Direcção)

Um) Todo o membro do Conselho de Direcção é responsável individualmente pelos seus actos e solidariamente com os demais em todos actos praticados pelo Conselho de Direcção em nome da associação.

Dois) É vedado a todo o membro do Conselho de Direcção praticar actos em nome da associação estranhos ao seu objecto social ou aos seus interesses, sob pena de quem assim o fizer, incorrer na obrigação indemnizar a Associação pelos danos causados, sem prejuízo dos respectivos procedimentos disciplinares, cíveis ou criminais.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Vinculação)

Um) Para obrigar a associação são necessárias assinaturas conjuntas:

- a) Do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção;
- b) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o Tesoureiro;
- c) De um dos membros da Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção pode constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à associação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato;

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da associação podem ser assinados apenas pelo Secretário Geral, por um membro de Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados os poderes necessários.

SECÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário.

ARTIGO QUARENTA

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar, examinar e verificar a contabilidade da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- b) Fiscalizar os serviços de tesouraria, os livros obrigatórios e demais documentos e actividades;
- c) Dar pareceres sobre o orçamento, relatório e contas da associação;
- d) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda conveniente ou que para isso seja solicitado pelo Presidente do Conselho de Direcção;
- e) Dar parecer ao Conselho de Direcção sobre qualquer consulta que esta lhe apresente;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações tomadas pelos órgãos sociais;
- g) Propor, conjuntamente com o Conselho de Direcção, a atribuição de categoria de membros honorários e atribuição de distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiro;
- h) Propor à Assembleia Geral **f u n d a m e n t a d a m e n t e** e conjuntamente com o Conselho de Direcção, a perda de qualidade de associado;
- i) Apreciar e decidir conjuntamente com o Conselho de Direcção sobre os pedidos de renúncia dos membros dos órgãos sociais e proceder, da mesma forma, a substituição do membro de um órgão social que tenha cessado o seu mandato por renúncia ou impedimento;
- j) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o Presidente o convoque, quando a maioria dos

seus membros julgar necessário ou quando solicitada pela Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são lavradas em acta.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por esta e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Exercício)

Um) O exercício económico corresponde ao período de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

Dois) As contas referentes ao exercício económico devem estar encerradas até ao fim de Março do ano seguinte.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias, quotas e outras contribuições dos associados;
- b) Quaisquer valores, doações, legados ou subsídios que lhe venham a ser atribuídos pelos seus membros ou por outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos resultantes das suas actividades e de capitais próprios;
- d) Quaisquer outros rendimentos não proibidos pela lei.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Despesas)

Constituem despesas da associação:

- a) A manutenção das instalações, dos serviços, a aquisição de materiais de expediente e outros;
- b) As remunerações dos trabalhadores;
- c) Os gastos com as delegações, comissões de serviço, grupos de trabalho em serviço da associação;
- d) A atribuição de prémios, título, medalhas e outros;
- e) As bolsas de estudo atribuídas;
- f) Os gastos referentes à divulgação de programas, da associação, implementação de projectos e outros;
- g) Gastos relacionados com exéquias e cerimónias fúnebres e de apoio aos familiares;
- h) Todas as outras despesas relacionados com a prossecução do objecto social da associação.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Aplicação do saldo das contribuições)

A Assembleia Geral que aprova o relatório e as contas do Conselho de Direcção decide sobre a aplicação a dar ao respectivo saldo, se houver.

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Orçamentos)

Um) O orçamento aprovado só pode ser alterado ou corrigido por meio de orçamentos suplementares aprovados em Assembleia Geral, sob parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) Os orçamentos ordinários e suplementares, aprovados, devem ser executados com estrita fidelidade, só podendo ser transferidas as verbas entre capítulos desde que autorizado pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Fusão ou Dissolução)

Um) A fusão ou dissolução da associação carece de deliberação de pelo menos três quartos de todos os associados.

Dois) Em caso de dissolução voluntária, procede-se à liquidação e partilha dos bens da associação pelos membros em pleno gozo dos seus direitos, podendo ainda, caso haja consenso, dar-se outro destino ao património.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(Primeira sessão da Assembleia Geral)

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral realizar-se-á no prazo de sessenta dias, a contar a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta e dirigida pelos representantes da Comissão Instaladora ou por escolha directa, dentre os membros fundadores, na altura presentes.

ARTIGO CINQUENTA

(Regulamento Geral Interno)

O Regulamento Geral Interno completa o disposto nos presentes Estatutos.

ARTIGO CINQUENTA E UM

(Casos Omissos)

Os casos omissos são resolvidos por recurso à Lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

Associação Muçulmana do Bairro George Dimitrov

CAPÍTULO I

Das disposição gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Muçulmana do Bairro George Dimitrov.

Dois) Associação Muçulmana do Bairro George Dimitrov, adiante designada por Associação ou simplesmente com a abreviatura: AMGED, é uma associação, de direito privado, interesse social, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos.

Três) A capacitação jurídica da associação, abrange os direitos e obrigações necessárias na persecução ao seu objectivo social definido nos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito)

A associação é uma pessoa colectiva de âmbito nacional, podendo, conforme deliberado pela Assembleia Geral, filiar-se, fundir ou representar outras organizações ou associações nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, em Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, Bairro George Dimitrov, quarteirão trinta e sete e pode criar delegações ou outro tipo de representações em todo território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A associação tem por tempo de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de reconhecimento Jurídico.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) Prestar apoio e desenvolver actividades de socorro mútuo aos seus simpatizantes e a todos que necessitem.
- b) Congregar todos muçulmanos, residentes em Maputo, no Bairro George Dimitrov, em actos de ajuda mútua, solidariedade e realização de eventos de carácter humanitário e religioso,
- c) Promover actividades de valorização e implementação de usos e costumes dos Muçulmanos,
- d) Realizar eventos religiosos por forma a se prover amparo mútuo sobretudo aos funerais e outros.

e) Desenvolver actividades de âmbito social e cívico, quer através da intervenção directa, ou pelos meios de comunicação social, podendo realizar palestras, seminários, conferências, publicações de temas e panfletos,

f) Prestar apoio moral e material aos seus membros e aos seus familiares que se encontrem em momentos de aflição ou em situação difícil e de precariedade económica, solidarizando-se com as famílias visadas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

(Requisitos de admissão)

Podem ser membros da Associação todas pessoas, maiores de dezoito anos de idade, independentemente da sua filiação, nacionalidade, grupo étnico, religião, raça, sexo, lugar de nascimento, grau de instrução e posição social, as pessoas colectivas, de direito público ou privado, residentes ou não no território nacional, desde que se identifiquem e aceitem os presentes Estatutos, Regulamento, Deliberações e Programas da Associação.

ARTIGO SETE

(Categorias dos membros)

A associação possui as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores, todos aqueles que se inscrevem à associação, ou subscreverem o acto constitutivo da mesma.
- b) Membros efectivos, todos aqueles que se inscrevem e forem admitidos na associação depois da constituição da mesma e que tenham realizado as respectivas jóias e paguem regularmente as suas quotas e cumpram com os deveres e direitos consignados nos presentes Estatutos;
- c) Membros honorários, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, às quais se conceda essa distinção por serviços ou apoios, relevantes, prestados à associação.

ARTIGO OITO

(Competências)

Um) A admissão de membros efectivos é da competência do Conselho de Direcção, mediante proposta assinada e submetida pelo interessado.

Dois) A qualidade e/ou atribuição da categoria de membros honorários é de competência da Assembleia Geral, feita

mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou por, pelo menos quatro membros fundadores ou dez membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO NOVE

(Impugnação)

Qualquer dos membros em pleno gozo dos seus direitos, pode, por escrito e dentro do prazo de oito dias, após o conhecimento da decisão, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro.

ARTIGO DEZ

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- c) Praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízo à associação;
- d) Forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A perda da qualidade de membro, exceptuando-se no caso previsto na alínea a) do número anterior, por competir à Conselho de Direcção, é decidida pela Assembleia Geral, sob proposta conjunta de conselho de Direcção e do Conselho Fiscal ou ainda por, pelo menos cinco membros fundadores, no pleno gozo dos seus direitos e não dá direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a associação, quotas ou outras, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

Três) A perda de qualidade prevista na alínea a) do número um deste artigo, deve ser comunicado à Conselho de Direcção por carta registada, com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produz efeitos decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

ARTIGO ONZE

(Readmissão)

A readmissão dos membros faz-se nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só pode ocorrer depois de passados seis meses após a perda de qualidade de membro, quando esta se verifique a seu pedido e, nunca decorridos dois anos, se a perda da qualidade for por motivos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do artigo dez dos presentes Estatutos.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

- b) Assistir e tomar parte nas sessões da Assembleia Geral e nas reuniões para que for convocado;
- c) Apresentar proposta ou sugestões que julgar de interesse para o desenvolvimento e prestígio da Comunidade;
- d) Utilizar os serviços e usufruir dos demais benefícios, regalias e vantagens emergentes da actividade da associação, conforme o regulamento;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Direcção contrários ao estabelecimento nestes estatutos ou seus regulamentos, ou que entende serem prejudiciais a associação e aos direitos dos membros;
- f) Obter esclarecimento relativamente a aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, plano de actividades e respectivas contas da associação;
- g) Propôr a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral da associação nos termos previstos;
- i) Apresentar as sugestões que julgar convenientes à realização dos fins estatutários.

Dois) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos dos membros honorários:

- a) Assistir as Assembleias Gerais e reuniões a que forem convidados, sem direito a voto;
- b) Receber diplomas ou certificados comprovativos da sua qualidade de membros;
- c) Gozar dos direitos consignados nas alíneas c), d), e e) do número um do presente artigo;
- d) Receber gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da associação.

ARTIGO TREZE

(Direitos dos membros fundadores)

São direito dos membros fundadores, para além dos destinados aos membros efectivos, os seguintes:

- a) Manter a sua qualidade de membro fundador mesmo quando se tenham desvinculado da associação, excepto se for por alguns dos motivos constantes das alíneas b), c) e d) do número um do artigo dez do presente estatuto;
- b) Participar e ser informado acerca de todas as actividades desenvolvidas ou a desenvolver pela Associação;

- c) Receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações da associação.

ARTIGO CATORZE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres de todos os membros da associação, os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente com as disposições deste estatuto e regulamentos;
- b) Comparecer às sessões das Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
- c) Exercer gratuitamente os cargos da associação para que forem eleitos;
- d) Pagar pontualmente a quota a que está adstrito;
- e) Não utilizar meios postos à sua disposição ou adquiridos através da associação em fins diversos ao estabelecido;
- f) Colaborar com os restantes membros na realização dos fins da Associação;
- g) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da Associação;
- h) Comunicar as suas ausências temporárias ou definitivas;
- i) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação;
- j) Portar-se com decência e correção dentro das instalações da associação e perante outros membros, abstenendo-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia.

ARTIGO QUINZE

(Deveres dos membros efectivos)

Para além do estabelecido no artigo catorze dos presentes Estatutos, constituem ainda deveres dos membros efectivos os seguintes:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades, por forma que os objectivos da associação sejam cumpridos;
- b) Cumprir com as disposições estatutárias, e as decisões dos órgãos sociais;
- c) Aceitar exercer os cargos para que for eleito, salvo por motivos justificados pela não aceitação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, mandatos e deliberações

ARTIGO DEZASSEIS

(Enumeração)

São órgãos da Associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSETE

(Mandatos)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção e os respectivos Presidentes, são eleitos em Assembleia Geral de entre os membros, por um período de cinco anos, sendo permitido a reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Nenhum membro pode exercer mais de um cargo nos órgãos sociais.

Três) O disposto no número anterior não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição ou criação de comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO DEZOITO

(Perda de mandato)

Os membros que incorrerem na violação dos direitos do presente estatuto, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas perdem o mandato.

ARTIGO DEZANOVO

(Renúncia de Mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, ao Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, os membros dos órgãos sociais podem renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder às comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, é designado um substituto até ao final do respectivo mandato, conforme o disposto no artigo seguinte dos presentes Estatutos.

ARTIGO VINTE

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de Presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo é preenchido pelo Vice-Presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura de vice-Presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria dos membros do próprio órgão.

Três) Caso não exista a figura de Vice-Presidente, haverá uma deliberação de uma maioria dos membros do próprio órgão.

Quatro) Para qualquer outro órgão, o lugar é preenchido pelo membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

SECÇÃO II

ARTIGO VINTE E UM

(Candidaturas)

Um) As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais podem ser propostas pelo Conselho Fiscal, Conselho de Direcção ou por, pelo menos vinte sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro pode subscrever a propositura de mais de uma lista.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Apresentação das listas)

As propostas de candidatura devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência de cinco dias, antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral, convocada para a eleição dos membros dos órgãos sociais, sob forma de lista, com a indicação expressa da composição total dos órgãos sociais previstos, nome dos candidatos, o cargo para que concorrem e, facultativamente, os suplentes devem ser acompanhados das declarações dos candidatos onde manifestem inequivocamente a sua concordância e aceitação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Eleição-Escrutínio)

Um) As eleições para os cargos dos órgãos sociais da Associação são sempre por escrutínio directo e secreto e por maioria absoluta de votos.

Dois) Nos casos em que se não obtenha a maioria absoluta de votos, na primeira volta, são numa segunda volta, consideradas, na mesma sessão da Assembleia Geral, apenas as duas listas que na primeira volta tiverem obtido maior votação, vencendo aquela que obtiver maior número de votos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Tomada de posse)

Os membros eleitos para os órgãos da associação tomam posse, rubricando o respectivo termo de posse no livro próprio e para o efeito, dentro do prazo de quinze dias após a eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Remuneração)

Os cargos sociais não são remuneráveis.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE E SEIS

(Definição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e as suas deliberações nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros.

ARTIGO VINTE E SETE

(Constituição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Dois secretários;

ARTIGO VINTE E OITO

(Reuniões e convocatórias)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, mediante a convocatória escrita da mesa da Assembleia, por meio de avisos colocados na sua sede e em locais de maior acesso aos membros, podendo, caso a mesa da Assembleia Geral decida, ser por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos no país, com uma antecedência mínima de cartoze dias, sobre a data da sua realização.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal, no exercício das suas competências, ou por dois terços dos membros, no máximo de quarenta e oito horas de antecedência.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Quórum)

A Assembleia Geral só pode deliberar validamente, em sua primeira convocatória, com a presença de pelo menos, metade do número de membros e em segunda convocatória com qualquer número de membros, sendo as deliberações por maioria simples dos presentes, salvo nas situações em que a legislação aplicável exija maiorias qualificadas.

ARTIGO TRINTA

(Deliberações)

Um) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem voto favorável de três quartos de todos os membros;

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem voto favorável de três quartos de todos os membros associados devendo as propostas de alterações dos estatutos circular por escrito no mínimo de três semanas antes da reunião da assembleia na qual será discutida;

Três) A Assembleia pode constituir comissões quando se achar necessário.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais em assembleia convocada para o efeito;
- c) Apreciar e votar os relatórios de contas e de actividades;
- d) Apreciar e votar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte, proposto pela Conselho de Direcção;
- e) Decidir sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução nos termos legislativos em vigor;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos apresentados pela Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal para que tenha sido convocada;
- g) Conferir estatuto de membros honorários;
- h) Deliberar sobre fusão, cisão e a filiação em outras associações e agências nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Competências do Presidente da Mesa)

Ao Presidente da Mesa compete:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Assinar com os restantes membros da Mesa as Actas da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competência dos secretários)

Compete aos secretários:

- a) Prestar colaboração ao Presidente;
- b) Substituir o Presidente nas suas funções sempre que este se encontre ausente ou impossibilitado de as exercer por um período igual ou superior a cinco dias;
- c) Executar as acções que lhe sejam incumbidas pelo Presidente;
- d) Elaborar as actas das reuniões e arquivar todo o processo burocrático para a realização das assembleias gerais;
- e) Proceder à leitura da acta da anterior convocatória, bem como todos os documentos presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Definição)

O Conselho de Direcção é o órgão que dirige, administra e representa a associação para todos os efeitos legais.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário Geral;
- c) Um Tesoureiro.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) O Conselho de Direcção é quem faz a gestão administrativa da associação.
- b) Realizar actos executivos tendentes a pôr em prática a acção aprovada pela Assembleia Geral;
- c) Assegurar o funcionamento da associação;
- d) Representar a associação em actos públicos e em juízo;
- e) Executar e fazer cumprir os estatutos, programas e directivas da Assembleia Geral;
- f) Zelar pelos interesses da associação;
- g) Dirigir, gerir e administrar a associação;
- h) Elaborar documentos internos;
- i) Criar ou extinguir comissões, cujas actividades deve apoiar, controlar e coordenar;
- j) Nomear os chefes ou responsáveis dos departamentos ou comissões, fixando-lhes as devidas atribuições;
- k) Criar comités de representação da associação;
- l) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada a sua realização;
- m) Propor à Assembleia Geral, fundamentadamente e conjuntamente com o Conselho Fiscal a perda de qualidade de associado.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Responsabilidade)

O Conselho de Direcção é responsável, perante a Assembleia Geral, por todos os actos, acções e omissões por si praticados, não podendo tomar decisões contrárias às políticas definidas nas Assembleias.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente:

- a) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Realizar, em nome da associação, todos os actos e subscrever contratos que sejam da competência da Direcção e aqueles que tenham sido sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos, estatutos, programas e planos de actividades e outras decisões da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação no plano interno e externo;
- e) Realizar outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Vinculações)

Um) Para obrigar as associações, são necessárias duas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

- a) De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o Tesoureiro, ou;
- b) De um dos membros da Direcção Geral e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção pode constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à associação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da associação, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou Procurador a quem tenha sido delegados poderes necessários.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUARENTA

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna da associação. O Conselho Fiscal é quem fiscaliza a gestão financeira e patrimonial da associação.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um vogal.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Reuniões)

O Conselho fiscal reúne, ordinariamente, três vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO QUARENTA

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos;
- b) Examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório e demais actos do Conselho de Direcção;
- d) Fiscalizar a realização das actividades;
- e) Propor à Assembleia Geral, fundamentadamente e conjuntamente com o Conselho de Direcção a perda de qualidade de associado.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões deste órgão;
- b) Dirigir todos os outros trabalhos cometidos ao Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Prestar colaboração ao Presidente;
- b) Substituir o Presidente nas suas funções sempre que este se encontre ausente ou impossibilitado de as exercer por um período igual ou superior a cinco dias;
- c) Executar as acções que lhe sejam incumbidas pelo Presidente.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Competências do Vogal)

Compete aos Vogais:

- a) Coadjuvar o Presidente nas suas funções;
- b) Ler as actas das convocatórias anteriores e elaborar as actas dos encontros.

CAPÍTULO VII

Dos fundos, despesas, orçamentos e património

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Fundos)

Os fundos disponíveis da associação provém:

- a) Da quotização dos seus membros;
- b) De doações ou subsídios feitos por entidades públicas ou privadas;
- c) De receitas resultantes de actividades que a associação realiza para fins de manutenção.

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Despesas)

Constituem despesas da associação:

- a) Manutenção das instalações dos serviços, a aquisição de materiais de expediente e outros;
- b) As remunerações dos trabalhadores;
- c) Os gastos com as delegações, comissões de serviços, grupos de trabalho em serviço da associação;
- d) A atribuição de prémios, título, medalhas e outros;
- e) Os gastos referentes à divulgação de programas, da associação, implementação de *projectos e outros*;
- f) Gastos relacionados com exéquias e cerimónias fúnebres e de apoio aos familiares;
- g) Todas as outras despesas relacionadas com a prossecução do objecto social da associação;

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(Aplicação do saldo das contribuições)

A Assembleia Geral que aprova o relatório e as contas do Conselho de Direcção, decide sobre a aplicação a dar ao respectivo saldo, se houver.

ARTIGO CINQUENTA

(Orçamentos)

Um) O orçamento aprovado só pode ser alterado ou corrigido por meio de orçamentos suplementares aprovados em Assembleia Geral, sob parecer favorável do Conselho Fiscal;

Dois) Os orçamentos ordinários e suplementares, aprovados, devem ser executados com estrita fidelidade, só podendo ser transferidas as verbas entre capítulos desde que autorizado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO CINQUENTA E UM

(Património)

Constituem património da associação todos os bens, móveis e imóveis, que sejam adquiridos, doados ou de outra forma transmitidos à seu favor.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

(Dissolução da Associação)

Um) A associação pode ser dissolvida pela falta de meios para prosseguir com as actividades programadas, bem como pela existência de objectivos impossíveis de alcançar ou já alcançados.

Dois) A dissolução da associação deve ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral, por um mínimo de três quartos de todos membros, cabendo esta a nomeação da respectiva comissão liquidatária.

Três) Fora dos casos previstos na Lei, em

caso de dissolução e liquidação, os bens da Associação devem ser doados à organizações semelhantes ou com fins humanitários.

ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

(Vigência)

Os presentes Estatutos entram em vigor a partir da data do Reconhecimento Jurídico.

ARTIGO CINQUENTA E QUATRO

(Regulamento Geral Interno)

O Regulamento Geral Interno completa o disposto nos presentes Estatutos.

ARTIGO CINQUENTA E CINCO

(Legitimidade para concorrer)

Tem legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da associação, todos os membros fundadores e efectivos que residam no país, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem membros da associação até a data da convocação das eleições;
- b) Terem as suas quotas em dia;
- c) Não se encontrarem nas situações previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número um do artigo dez do presente Estatuto.

ARTIGO CINQUENTA E SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos por recurso à lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

Instituto Politécnico Superior, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folha vinte e uma a folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e cinco, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior dos registos e notariado, em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social em que os sócios elevam o capital social de vinte milhões de meticais para trinta e cinco milhões de meticais, tendo se verificado um aumento de quinze milhões de meticais feitos pelos sócios, por incorporação de reservas e lucros acumulados do seguinte modo:

- a) Lourenço Joaquim da Costa Rosário: com aumento de seis milhões

noventa e sete e quatro mil setecentos sessenta e três meticais, quarenta e sete centavos;

- b) Manuel de Almeida Damásio: com aumento de três milhões trezentos setenta e cinco mil meticais;
- c) Lutchi Klint: com aumento de um milhão trezentos e doze mil quinhentos e trinta meticais;
- d) Francisco Faria Ferreira: com um aumento de um milhão cento vinte e cinco mil meticais;
- e) Carlos Ambrósio Pereira Klint: com aumento de seiscentos e quinze mil duzentos trinta e cinco meticais, cinquenta e um centavos;
- f) Douglas Charles Pereira Klint: com aumento de seiscentos e quinze mil duzentos trinta e cinco meticais, cinquenta e um centavos;
- g) Vicente Moisés Pereira Klint: com aumento de seiscentos e quinze mil duzentos trinta e cinco meticais, cinquenta e um centavos;
- h) Jordão Rafael da Costa Xavier Júnior com aumento de trezentos setenta e cinco mil meticais, cinquenta e um centavos.

Em consequência do operado aumento de capital social, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege esta sociedade, o qual passa ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de trinta e cinco milhões de meticais assim distribuídos:

- a) Lourenço Joaquim da Costa Rosário: uma quota no valor de dezasseis milhões duzentos e cinquenta e seis mil, sessenta e um meticais, quarenta e quatro centavos, correspondente a quarenta vírgula quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Manuel de Almeida Damásio: uma quota no valor de sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e dois vírgula cinquenta por cento do capital social;
- c) Lutchi Klint: uma quota no valor de três milhões, sessenta e dois mil quinhentos meticais, correspondente a oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social;
- d) Francisco Faria Ferreira: uma quota no valor de dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a sete vírgula cinquenta por cento do capital social.

e) Carlos Ambrósio Pereira Klint: uma quota no valor de um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos setenta e nove meticais e cinquenta e dois centavos, correspondente a quatro vírgula um por cento do capital social;

f) Douglas Charles Pereira Klint: uma quota no valor de um milhão, quatrocentos trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove meticais e cinquenta e dois centavos, correspondente a quatro vírgula um por cento do capital social;

g) Vicente Moisés Pereira Klint: uma quota no valor de um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos setenta e nove meticais e cinquenta e dois centavos, correspondente a quatro vírgula um por cento do capital social;

h) Jordão Rafael da Costa Xavier Júnior: com uma quota no valor de oitocentos setenta e cinco mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

FAZENDA APC — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia nove de Março de dois mil e quinze, nesta cidade de Maputo, pelas onze horas, na sede social da sociedade FAZENDA APC — Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, matriculada pela Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100479001, com o capital social de vinte e cinco mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do seu objecto, alterando por conseguinte o artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...);

k) (...);

l) Prospecção e pesquisa de diamantes, calcário e ferro e sua comercialização.

Dois) (...).

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

E.C.S.I — Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100583747 uma entidade denominada E.C.S.I.- Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Mbuso Skhumbuzo Nxumalo, solteiro de nacionalidade Suazi, residente na Matola Rio, condomínio da Mozal número cento e quarenta e oito, na Província de Maputo, celebra o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação E.C.S.I.- Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede em Maputo, Matola Rio, Município de Boane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais correspondente a uma quota única pertencente ao sócio único Mbuso Skhumbuzo Nxumalo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a direcção assim delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Mbuso Skhumbuzo Nxumalo como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da firma devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Vitória Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100583933, uma entidade denominada Colégio Vitória Internacional, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro Outorgante. Maria Luísa Tacorda Urda, casada, em regime de comunhão de bens com Allan de La Cruz Urda, de nacionalidade filipina, portadora de DIRE n.º 11PH00039386J, emitido pela Direcção Nacional de Migração, residente nesta cidade de Maputo; e

Segundo Outorgante. Allan de La Cruz Urda, casado, em regime de comunhão de bens com Maria Luísa Tacorda Urda, de nacionalidade filipina, portador do passaporte n.º 1968964 emitido aos onze de Fevereiro de dois mil e onze, e residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Colégio Vitória Internacional, Limitada, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e seiscentos e noventa e cinco, esquina com a Rua John Issa.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito e no prazo de oito dias, dessa alteração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Ensino primário;
- b) Ensino Infantil;
- c) Ensino secundário.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades, conexas ou não ao objecto, principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos

mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas iguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, detida pela sócia Maria Luísa Tacorda Urdas,
- b) Outra, no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, detida pelo sócio Allan de La Cruz Urdas.
- c) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, e deverá respeitar o regime legal previsto em função do tipo societário.

Três) A transmissão de quotas, sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De um dos sócios ora outorgantes;
- b) De procurador com poderes para o acto.

Dois) Os sócios poderão delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omissivo, regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

MJDM, Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100584026, uma entidade denominada MJDM, Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre,

Mário Luís Joaquim, casado, natural de Maganda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101236191J, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, Bairro do Jardim, rua das Acácias, número quarenta e um, rés-do-chão; Dércio David Fernando Matola, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702014982M, emitido aos trinta de Março de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, Bairro de Magoanine B, quarteirão quatro, casa quinhentos e quarenta e três.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação MJDM serviços, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, á data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A sociedade é representada pelos senhores Mário Luís Joaquim, casado, natural de Maganda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101236191J, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, Bairro do Jardim, rua das Acácias, número quarenta e um, rés-do-chão; e Dércio David Fernando Matola, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702014982M, emitido aos trinta de Março de dois mil e onze, residente na cidade

de Maputo, Bairro de Magoanine B, quarteirão quatro, casa quinhentos e quarenta e três; mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de cintagem, transporte de cargas, arquitectura, engenharia e construção, consultoria em logística e outros afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acesssória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde à soma de quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Mário Luís Joaquim, cinquenta por cento – dois mil e quinhentos meticais;
- b) Dércio David Fernando Matola, cinquenta por cento – dois mil e quinhentos meticais.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suplementos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, á qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Das órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade de capital social.

Três) O gerente é eleito pela assembleia geral, por um período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei a ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de oitenta por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e sessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se às reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo dos dois sócios Gerentes, os quais ficam desde já investidos.

Dois) Compete aos Gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticarem todos os demais aptos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios gerentes, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegarem poderes a outros sócios ou procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto – Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Illegível*.



Fundação Mecanismo de Apoio à Sociedade Civil – MASC

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100582244 uma entidade denominada Fundação Mecanismo de Apoio à Sociedade Civil – MASC.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, duração, âmbito, sede, e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Fundação Mecanismo de Apoio à Sociedade Civil - MASC, abreviadamente designada por Fundação MASC, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, âmbito e sede)

Um) A Fundação MASC constitui-se por tempo indeterminado e desenvolve a sua actividade em todo o território moçambicano.

Dois) A sede da Fundação localiza-se na cidade de Maputo, mas por deliberação da Assembleia Geral tal sede pode ser transferida para outro ponto do território nacional.

Três) Cabe à Assembleia Geral da Fundação MASC deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Fundação MASC tem como objectivos:

- a) Promover a participação das organizações da sociedade civil e dos cidadãos nos processos de governação, contribuindo deste modo para o desenvolvimento socio-económico e político de Moçambique.
- b) Promover a colaboração, cooperação e mecanismos de diálogo entre o Governo, Assembleia da República, organizações da sociedade civil, comunidades e sector privado;
- c) Promover a cultura de transparência e de prestação de contas nas organizações da sociedade civil;
- d) Estimular a inovação nas abordagens das Organizações da Sociedade Civil;
- e) Promover ou patrocinar projectos de investigação em domínios relacionadas com os fins prosseguidos pela Fundação MASC.
- f) Promover ou patrocinar acções de formação e de debate através de conferências, seminários e colóquios;
- g) Promover e financiar entidades que se dediquem a actividades de fomento e divulgação de legislação, planos estratégicos e orçamentos;

h) Promover a cooperação com fundações e associações nacionais e internacionais;

i) Instituir e atribuir prémios a trabalhos de mérito sobre temáticas relacionadas com os fins da Fundação MASC, bem como atribuir bolsas de estudo em áreas relacionadas com os fins prosseguidos pela mesma;

j) Contribuir para preservação da paz, estabilidade política e bem-estar da população Moçambicana;

k) Financiar as actividades de organizações da sociedade civil nos termos e condições a serem determinados pelos órgãos da Fundação MASC;

l) Procederá a monitoria, avaliação e fiscalização das actividades das organizações da sociedade civil financiadas pela Fundação MASC.

Dois) A Fundação MASC poderá desenvolver actividades complementares e acessórias aos fins acima elencados.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

São membros da Fundação MASC os que subscreverem o acto constitutivo da mesma e ainda as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, interessadas e comprometidas com os objectivos e fins da Fundação, desde que manifestem o interesse e sejam aceites pela Assembleia Geral da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

A Fundação MASC tem quatro categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros Fundadores – são todas entidades que subscrevam o acto constitutivo e a respectiva acta constitutiva;
- b) Membros efectivos – são todas as entidades que, não tendo subscrito o acto constitutivo, requeiram a sua admissão e sejam admitidos por deliberação da Assembleia de Membros, desde que expressamente se comprometam com os princípios, normas e fins da Fundação MASC;
- c) Membros beneméritos – são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído com subsídios, subvenções, doações, bens materiais e patrimoniais ou serviços relevantes

para a criação e funcionamento regular da Fundação ou que, através da sua conduta ou acção, revelem identificar-se com os valores e fins prosseguidos pela Fundação, contribuindo decisivamente para a sua criação, funcionamento e prestígio; a quem a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, convide e atribua este título.

- d) Membros honorários – são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, através da sua conduta ou acção, revelem identificar-se com os valores e fins prosseguidos pela Fundação MASC, contribuindo decisivamente para a sua criação, funcionamento e/ou prestígio, desde que a Assembleia de Membros, sob proposta do Conselho de Administração, delibere convidar e atribuir este título.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros efectivos)

Um) A admissão dos membros efectivos será feita mediante candidatura do interessado, dirigida ao Conselho de Administração da Fundação, no qual o mesmo manifeste expressamente a sua intenção de contribuir para a concretização dos fins da Fundação e aceite os estatutos, princípios, regulamentos e demais regras que regem a Fundação.

Dois) Uma vez recebida a candidatura, o Conselho de Administração submete-a à deliberação da Assembleia Geral, na reunião ordinária seguinte, devendo, a deliberação que recair sobre a candidatura ser notificada ao interessado no prazo máximo trinta dias contados da data da deliberação.

Três) A qualidade de membro benemérito será atribuída, pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, às entidades que se considere reunir as condições adequadas para o efeito e formalize, por escrito, o convite.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da Fundação MASC perde-se, por decisão da Assembleia Geral, nos seguintes casos:

- a) Renúncia expressa e voluntária do membro;
- b) Violação reiterada dos presentes Estatutos, regulamentos, deliberações, código de conduta e demais normas aplicáveis;
- c) Comportamento inadequado do membro e lesivo à Fundação MASC;

- d) Condenação, por sentença transitada em julgado, por crimes económicos, falimentares e de branqueamento de capitais, incluindo o crime de corrupção activa ou passiva.

ARTIGO OITAVO

(Procedimento para a perda de qualidade de membro)

Um) A decisão sobre a perda da qualidade de membro nas circunstâncias descritas nas alíneas b) e c) do artigo precedente deverá sempre ser precedida da instauração de um processo disciplinar nos termos a ser definidos no Regulamento Interno.

Dois) Nas circunstâncias previstas na alínea d) do artigo precedente, a decisão sobre a perda de qualidade de membro será tomada mediante a análise da sentença condenatória referida e dos seus efeitos.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros fundadores e efectivos gozam dos seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Fundação e demais cargos existentes na mesma;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e discutir propostas de actuação da Fundação;
- d) Solicitar e ter acesso às informações respeitantes à Fundação.

Dois) Os membros beneméritos gozam dos mesmos direitos dos membros fundadores e efectivos com excepção do direito consagrado na alínea a) do número anterior e do direito de votar nas Assembleias Gerais da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) Os membros fundadores e efectivos da Fundação MASC estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Contribuir activa e efectivamente na prossecução dos fins da Fundação;
- b) Dignificar a Fundação e contribuir para o seu prestígio e bom nome;
- c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral bem como dos outros órgãos para os quais forem eleitos;
- d) Cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos, regulamentos, código de conduta, resoluções da Assembleia Geral e decisões dos demais órgãos;
- e) Fornecer as informações que disponham, quando estas contribuam para a prossecução dos fins da Fundação; e
- f) Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos.

Dois) Os membros beneméritos estão sujeitos aos mesmos deveres dos restantes membros com excepção do dever consagrado na alínea f) do número anterior e do dever de votar nas reuniões da Assembleia Geral da Fundação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos em geral)

Um) Constituem órgãos da Fundação MASC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração e
- c) O Conselho Fiscal;

Dois) A Assembleia Geral da Fundação poderá criar outros órgãos que entender necessário.

Três) Os membros e titulares dos órgãos da Fundação serão eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, admitindo-se a sua reeleição, por igual e sucessivo período, por uma única vez.

Quatro) Os membros dos órgãos da Fundação ficam impedidos de votar, pessoalmente ou por intermédia pessoa ou ainda em representação de outro membro do órgão em questão, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em situação de conflito de interesses com a Fundação.

Cinco) Os membros e titulares dos órgãos da Fundação, particularmente os membros do Conselho de Administração, ficam sujeitos ao seguinte:

- a) Não serão remunerados, seja a que título for, sem prejuízo das senhas de presença e ajudas de custo a que tenham direito por deliberação do Conselho de Administração;
- b) Não se admite a delegação no exercício das funções a que tiverem sido atribuídos, admitindo-se porém que possam se fazer representar, nas reuniões dos órgãos de que façam parte, por outro membro da Fundação;
- c) A reeleição para o segundo mandato dependerá da avaliação do desempenho do titular ou membro no mandato anterior;
- d) Perderá o mandato o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a mais de cinco reuniões alternadas, sem motivo justificado, sendo, em qualquer destas hipóteses, o seu cargo declarado vago;
- e) Não se admite a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão executivo.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Fundação MASC onde participam todos os membros e cujas deliberações são vinculativas para todos desde que legais e conformes com os presentes Estatutos e regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do relatório anual das actividades da Fundação e aprovação de contas do exercício findo podendo, em cada uma destas reuniões, deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem do dia.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que para tal seja convocado pelo Presidente da Mesa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos membros fundadores e efectivos ou do Conselho de Administração ou ainda do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral da Fundação será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por um período de três anos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa, por si ou a pedido de, pelo menos, um terço dos membros fundadores ou efectivos ou do Conselho de Administração ou ainda do Conselho Fiscal convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral coadjuvado pelo Vice-Presidente.

Dois) Compete ao Secretário elaborar fielmente as actas das reuniões da Assembleia Geral e assegurar que estas sejam devidamente assinadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração)

Os membros da mesa da Assembleia Geral não serão remunerados podendo, no entanto, receber senhas de presença e ajudas de custo que virem a ser determinadas por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatórias)

Um) As reuniões da Assembleia Geral da Fundação serão convocadas pelo Presidente da Mesa ou nos termos previstos no artigo

anterior, por meio de aviso postal ou electrónico, expedido com uma antecedência mínima de vinte dias, podendo porém, em casos urgentes, ser convocado com uma antecedência de oito dias.

Dois) O aviso convocatório deverá indicar a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral só poderá reunir-se e validamente deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros fundadores e metade dos membros efectivos; podendo, contudo, em segunda convocação, reunir-se e validamente deliberar com qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por uma maioria simples dos membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Três) As deliberações sobre a exclusão de membros, alteração dos estatutos, fusão, cisão, dissolução ou extinção da Fundação, aquisição ou alienação de imóveis e contracção de empréstimos serão tomadas mediante o voto favorável de, pelo menos, três quartos do total dos votos correspondentes aos membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da Fundação o seguinte:

- a) Eleger e destituir os membros e titulares dos órgãos da Fundação;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa;
- c) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da mesma;
- d) Aprovar o relatório anual das actividades e as contas do exercício findo;
- e) Aprovar o plano anual de actividades bem como o respectivo orçamento;
- f) Apreciar e aprovar o regulamento interno, o código de conduta da Fundação bem como outros regulamentos complementares;
- g) Deliberar sobre alteração dos estatutos e sobre a extinção da Fundação;
- h) Deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao património da Fundação, bem como a aceitação de doações e legados com encargos;
- i) Discutir e deliberar sobre quaisquer outros assuntos submetidos à apreciação do órgão.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da Fundação o qual é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, devendo um deles presidir o órgão.

Dois) Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, as suas funções serão temporariamente assumidas pelo vogal por ele escolhido.

Três) Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados podendo, no entanto, receber senhas de presença e ajudas de custo que virem a ser determinadas por deliberação do mesmo órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandato)

O conselho de Administração exerce o seu mandato por um período de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente ou sempre que seja convocado pelo respectivo Presidente ou por metade dos seus membros.

Dois) Para que o Conselho de Administração possa funcionar e validamente deliberar é necessário que estejam presentes ou representados, por outro membro do mesmo Conselho, pelo menos metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Administração da Fundação MASC tem as seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, dos regulamentos internos, códigos de conduta, das deliberações da Assembleia Geral e demais normas;
- b) Assegurar a gestão e organização dos serviços da Fundação;
- c) Nomear Director Executivo e determinar as competências do mesmo nos termos previstos no artigo seguinte dos presentes estatutos;
- d) Analisar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o plano anual de actividades elaborado pelo Director Executivo;

e) Analisar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual de actividades elaborado pelo Director Executivo;

f) Analisar e submeter à apreciação da Assembleia Geral as contas dos exercícios findos elaborado pelo Director Executivo;

g) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral os regulamentos internos da Fundação, código de conduta e demais regulamentos que se mostrem necessários;

h) Propôr, fundamentadamente, à Assembleia Geral a atribuição do título de membro benemérito a determinadas entidades, bem como propor a atribuição de prémios;

i) Mandatar o Director Executivo para assinar acordos, convénios e contratos, com entidades públicas ou privadas, que contribuam para a prossecução dos fins da Fundação;

j) Constituir mandatários para a prática de actos determinados bem como delegar em quaisquer dos seus membros o exercício de alguma ou algumas das competências do órgão; e

k) Exercer as demais competências atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração nomeará o Director Executivo da Fundação o qual exercerá as seguintes competências específicas:

- a) Negociar e discutir acordos e contratos podendo assiná-los, quando se trate de actos de mero expediente ou que se enquadrem nas suas competências específicas; ou submete-los à apreciação e aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral conforme as competências de cada órgão;
- b) Elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Administração a tabela de cargos, atribuições, salários e demais vantagens a serem concedidas aos trabalhadores da Fundação;
- c) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Fundação o plano anual de actividades;
- d) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Fundação o orçamento anual;
- e) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Fundação o relatório anual de actividades;
- f) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Fundação as contas dos exercícios findos;
- g) Executar o plano de actividades e o orçamento aprovados pela Assembleia Geral;

- h) Contratar os trabalhadores necessários à Fundação, tendo como limite a tabela de referência para política salarial aprovada pelo órgão da Fundação competente para o efeito;
- i) Mobilizar recursos para o reforço do património e execução dos planos e programas da Fundação, podendo, para o efeito, estabelecer acordos de cooperação e parceria com organizações públicas ou privadas, para estatais e particulares, nacionais ou estrangeiras de diferentes áreas e especialidades;
- j) Elaborar, semestralmente, os balanços e balancetes da Fundação e submetê-los ao Conselho de Administração;
- k) Supervisionar os serviços administrativos e de contabilidade e finanças da Fundação;
- l) Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório financeiro da Fundação
- m) Mandar publicar, anualmente, o relatório financeiro do exercício anterior;
- n) Elaborar, até trinta de Outubro de cada ano, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a previsão orçamental para o exercício seguinte;
- o) Manter todo o numerário em estabelecimentos de crédito, excepto os valores suficientes para pequenas despesas;
- p) Conservar sob a sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria; e
- q) Realizar as demais competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

São competências do Presidente do Conselho de Administração as seguintes:

- a) Representar, em juízo e fora dele, a Fundação;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Superintender e coordenar os trabalhos do Conselho de Administração da Fundação; e
- d) Nomear e dissolver comissões de trabalho.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação e é composto por três membros dos quais um será o Presidente e os restantes serão vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Mandato)

Um) Os membros do Conselho Fiscal da Fundação são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser renovado, por uma única vez, por igual e sucessivo período.

Dois) O Exercício de funções de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício de quaisquer outras funções dentro da Fundação.

Três) Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados podendo, no entanto, receber senhas de presença e ajudas de custo que virem a ser determinadas por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se semestralmente, por convocatória do respectivo Presidente ou de metade dos seus membros, através de qualquer meio que deixe prova escrita, com uma antecedência mínima de dez dias.

Dois) O Conselho Fiscal só funcionará e validamente deliberará se estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Fiscalizar a gestão da Fundação e verificar a regularidade das contas, dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos de suporte;
- b) Verificar a conformidade das contas e de qualquer acto da Administração com a lei e com os Estatutos da Fundação.
- c) Verificar se os registos contabilísticos e patrimoniais se conformam com a lei e que sobre eles não recaia suspeita de corrupção ou favoritismos com vista à obtenção, sob qualquer forma, de benefícios pessoais de quaisquer dos membros dos órgãos sociais, independentemente de quem os pratique, emitindo o competente parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- d) Emitir, anualmente, parecer sobre o relatório de contas e o respectivo orçamento;
- e) Comunicar à Assembleia Geral os erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;
- f) Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho de Administração sempre que para tal seja convocado;

- g) Solicitar a realização de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando se mostre necessário;
- h) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento da Fundação e denunciar, aos órgãos competentes, quaisquer irregularidades detectadas;
- i) Emitir opiniões e pareceres sobre o seguinte:
 - i) As demonstrações financeiras da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - ii) O balancete semestral;
 - iii) A aquisição, alienação e oneração de imóveis pertencentes à Fundação;
 - iv) O relatório anual circunstanciado, sobre as actividades da Fundação e sua situação económica, financeira e contabilística, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação da Assembleia Geral; e
 - v) O plano de actividades e a previsão orçamental.

CAPÍTULO IV

Dos recursos, patrimónios e regime económico

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Recursos da Fundação)

Um) A Fundação MASC conta com os seguintes recursos:

- a) A contribuição inicial dos membros da mesma;
- b) Os bens, móveis e imóveis, que a Fundação vier a adquirir, quer a título oneroso quer a título gratuito;
- c) As doações, heranças ou legados, subsídios e subvenções, de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras, bem como todos os bens que a Fundação adquira, a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação depender da sua compatibilização com os fins da mesma.
- d) Donativos, participações ou subvenções de outras instituições públicas ou privadas incluindo o Estado;
- e) Rendimento de bens próprios ou decorrentes de actividades de formação levadas a cabo pela Fundação;
- f) Os valores recebidos a título de auxílios e contribuições ou resultantes de acordos, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos destes Estatutos;

- g) As contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas comprometidas com os fins da Fundação;
- h) Fundos resultantes da concessão de direitos de utilização do nome da Associação para fins publicitários ou de outra natureza; entre outros.

Dois) Para a prossecução dos seus fins, a Fundação poderá:

- a) Adquirir propriedades imobiliárias e direitos, desde que para tal seja autorizada pela Assembleia Geral nos termos exigidos pelos presentes estatutos;
- b) Aceitar doações, heranças e legados nas condições previstas na lei ou deliberadas pela Assembleia Geral; e
- c) Contrair empréstimos e dar de garantia quaisquer bens de sua propriedade nos termos e condições a ser deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património Inicial)

Um) Cada membro fundador ou efectivo da Fundação MASC contribuirá com a quantia de quinhentos meticais para a constituição do património social, o qual deverá ser pago em uma única prestação na data da admissão do membro.

Dois) Ao património inicial da Fundação poderão acrescer outros bens e direitos que a mesma vir a adquirir ou receber como doações ou legados ou sob qualquer outro título.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Constituem despesas da Fundação as seguintes:

- a) As que resultarem da manutenção das instalações e dos seus serviços;
- b) As que resultarem do pagamento dos serviços contratados pela Fundação;
- c) As que resultarem do pagamento dos trabalhadores contratados pela Fundação;
- d) As gratificações, subsídios, senhas de presença, ou outras formas de compensação pecuniária aos membros da Fundação, nos montantes a serem definidos pelo Conselho de Administração;
- e) As resultantes da gestão diária da Fundação; e
- f) As que resultarem da execução dos seus fins.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Prestação de contas e demonstrações financeiras)

Um) A prestação de contas anual será feita à Assembleia Geral até ao último dia do mês de Fevereiro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da Fundação deverão conter, sem prejuízo de outros, os seguintes demonstrativos:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração de resultados; e
- c) Quadro comparativo dos fundos disponíveis ou previstos e quadro comparativo da despesa autorizada com a despesa realizada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O Ano económico da Fundação coincide com o ano civil que decorre de Janeiro a Dezembro de cada ano.

Dois) A Fundação não distribui dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património, sob qualquer forma.

Três) A Fundação manterá os seus registos contabilísticos em conformidade com os princípios e normas vigentes no país.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da Fundação)

Um) A Fundação MASC fica obrigada pela assinatura do respectivo Director Executivo.

Dois) Nos assuntos que não se enquadrem nas competências específicas do Director Executivo bem como nos contratos de empréstimo ou similares, a assinatura do Director Executivo deverá ser precedida da deliberação do órgão competente na matéria objecto do documento a ser assinado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Regulamentos e código de conduta)

A organização e funcionamento dos órgãos da Fundação e dos seus sectores constarão de Regulamentos Internos e do Código de Conduta a serem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Proibições e impedimentos)

É vedado ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Direcção e ao Director Executivo a constituição de fianças ou avales em nome da Fundação, sendo que a concessão destas garantias dependerá de expressa e prévia autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção)

Um) A Fundação MASC extingue-se nos casos previstos na legislação em vigor ou quando o órgão governamental competente para o reconhecimento da mesma assim o determine.

Dois) Extinta a Fundação, o seu património será liquidado e utilizado para o pagamento das obrigações da mesma.

Três) Os bens remanescentes terão o destino estabelecido na lei ou serão afectos à outras Associações com fins similares aos fins da Fundação MASC.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que ficar omissos nos presentes Estatutos, observar-se-á o previsto na legislação em vigor aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data do seu registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Standard Bank, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 1002575513, uma entidade denominada Standard Bank, S.A.

Entre,

Standard Bank, S.A., uma sociedade anónima constituída e regulada pela lei Moçambicana, com sede na Praça Vinte e Cinco de Junho, número um, em Maputo, com o capital social de cento e setenta e quatro milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número quatro mil cento e setenta e nove, a folhas cento e dez verso do Livro C traço onze, contribuinte fiscal número 400021260, devidamente representada pelas Senhoras Hélia Campos e Carla Ribeiro, as quais outorgam na qualidade de procuradoras e com poderes bastante para este acto e João Sousa e Washington Nkonjera, os quais outorgam como membros da comissão de acompanhamento, com poderes bastantes para o acto, doravante designada por primeiro outorgante; e

Standard Bank – sociedade gestora de Fundos de Pensões, S.A., uma sociedade anónima constituída e regulada pela lei Moçambicana, com sede na Praça Vinte e Cinco de Junho, número um, em Maputo, com o capital social de três milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 1002575513, contribuinte fiscal número 400392382, devidamente representada pelo Senhor António Coutinho, o qual outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e com poderes bastantes para este acto, doravante designada por segundo outorgante;

Nestes termos, os outorgantes concordam em celebrar o presente Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank, S.A., que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e pela legislação aplicável as quais os outorgantes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA UM

(Definições)

Para efeitos deste contrato, entende-se por:

- a) Associado: Standard Bank, S.A.;
- b) Beneficiários: Pessoas singulares com direito às prestações pecuniárias correspondentes às pensões e complementos de pensões e subsídio por morte previstos neste contrato e no Plano do Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank, S.A, incluindo, a partir da data em que foram integrados no do Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank, S.A, os reformados e Pensionistas, com direito à pensão antes da data de constituição do Fundo de Pensões e cujo pagamento se encontrava a cargo do Associado;
- c) Contribuintes: O Associado e os Participantes que efectuem contribuições para o Fundo de Pensões.
- c) Data de Constituição: A data de assinatura do presente contrato;
- d) Fundo de Pensões Fechado dos trabalhadores do Standard Bank, SA: Denominação pela qual é designado o Fundo de Pensões objecto do presente contrato e é o património com autonomia financeira e de duração ilimitada afecto exclusivamente à realização das prestações no âmbito da segurança social complementar dos trabalhadores do Standard Bank, SA.
- e) Participantes:
 - i. Trabalhadores do Associado, a quem, por lei, contrato, Regulamento ou outras Normas Internas, o Associado deva pagar qualquer pensão ou complemento de pensão, a título de reforma por invalidez presumível (velhice), invalidez ou reforma antecipada, ou pensão de sobrevivência.
 - ii. Mantêm a qualidade de Participantes os trabalhadores que se encontrem em situação de suspensão do contrato de trabalho com o Associado, qualquer que seja a causa, designadamente, em licença sem retribuição ou requisição administrativa. As contribuições referentes a estes

Participantes, designadamente as contribuições próprias, continuarão a ser devidas, salvo acordo escrito em contrário entre o Associado e o Participante, do qual constarão as condições relativas às contribuições e eventuais ajustamentos nos benefícios, o qual será dado a conhecer à sociedade gestora nas datas da sua assinatura e eventuais renovações.

- a) Plano de Pensões: o programa que define as condições em que se constitui o direito de recebimento de uma pensão a título de reforma por invalidez, por velhice ou ainda em caso de sobrevivência ou de qualquer outra contingência equiparável de acordo com o esquema de benefícios estabelecido no Contrato Constitutivo do do Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank, S.A e no Regulamento do Plano do Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank, S.A
- f) Sociedade gestora: Standard Bank— sociedade gestora de Fundos de Pensões, S.A. encarregue de gerir o regime da segurança social e do Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank, S.A de acordo com as regras estabelecidas no presente contrato, no Regulamento do Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank, S.A. e no respectivo contrato de gestão;
- g) Trabalhador: Qualquer pessoa que esteja permanentemente ao serviço do Standard Bank, S.A. ou qualquer pessoa que tenha celebrado um contrato de trabalho por tempo determinado ou indeterminado com o Standard Bank, S.A. e em relação ao qual o Standard Bank, S.A. tenha informado, por escrito, à sociedade gestora que o mesmo deva usufruir dos benefícios pagáveis em conformidade com as disposições do Regulamento do Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank, S.A.

CLÁUSULA DOIS

(Constituição)

É constituído pelo presente Contrato Constitutivo de Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank, S.A, adiante designado abreviadamente por Fundo de Pensões.

CLÁUSULA TRÊS

(Objectivo do Fundo de Pensões)

Fundo de Pensões tem como objectivo a realização do Plano de Pensões do Standard Bank, S.A., que resulta do Acordo Colectivo de Trabalho do Sector Bancário (ACT), em conjugação com as Normas Sobre Reforma dos Trabalhadores, Normas sobre Pensão de Sobrevivência e Subsídio de Luto e com Regulamento do Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank S.A., nos termos dos Anexos ao presente Contrato Constitutivo e que correspondem aos programas de prestações pecuniárias devidas aos respectivos Beneficiários a título de pensões de reforma por invalidez presumível (velhice), invalidez ou antecipada e de pensões de sobrevivência, incluindo o pagamento de eventuais subsídios complementares e subsídio por morte, bem como quaisquer outros encargos do Associado inerentes ao pagamento das pensões, bem como suportar os encargos relativos ao pagamento de pensões de reforma e de sobrevivência dos trabalhadores conforme aprovado no respectivo Regulamento. O Fundo de Pensões deve garantir níveis de segurança, rendimento, liquidez e qualidade das aplicações efectuadas, assegurando a observância dos princípios de diversificação e dispersão de risco estabelecidos por legislação aplicável, devendo agir no melhor interesse dos participantes e beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA

(Património Inicial)

O património inicial do fundo é de mil cento e sessenta e oito milhões meticais, entregues em activos pelo Standard Bank, S.A. à sociedade gestora na data da constituição do Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank S.A, assim distribuídos:

1. Depósitos	
Depósitos à ordem	71.552.662,00
Depósitos à prazo	560.000.000,00
Juros acumulados	23.780.822,00
Sub-Total	655.293.484,00
2. Obrigações	
Obrigações de Tesouro	494.612.500,00
Obrigações Corporativas	15.957.986,00
Juros acumulados	513.570.486,00
Sub-Total	513.570.486,00
Total de Activos	1.168.863.970,00

CLÁUSULA CINCO

(Receitas)

Constituem receitas do Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank S.A.:

- a) Entrada inicial;
- b) Contribuições do Associado e dos Participantes;
- c) Rendimentos das aplicações do património do fundo;
- d) Produto da alienação ou reembolso de valores do património do fundo;
- e) Outras receitas admitidas por lei.

CLÁUSULA SEIS

(Contribuições)

Um) São obrigatórias as contribuições do associado e dos participantes, calculadas segundo as taxas determinadas e revistas, nos termos do Plano Técnico e Actuarial, em função do grupo de Participantes e das responsabilidades a garantir.

Dois) São ainda obrigatórias as contribuições extraordinárias do Associado que se revelem necessárias ao equilíbrio financeiro do Fundo de Pensões;

Três) As contribuições obrigatórias dos Participantes serão sempre efectuadas em dinheiro. As contribuições dos participantes estão previstas:

- i. Ao abrigo do ACT do sector bancário, para financiamento das pensões de reforma e de sobrevivência;
- ii. Regulamento do Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank S.A

CLÁUSULA SETE

(Administração)

Um) A sociedade gestora assegura a gestão técnico-actuarial, administrativa e financeira do Fundo de Pensões, com critérios de eficiência, nos termos do contrato de gestão e em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

Dois) A sociedade gestora aplica o património do Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank, S.A em investimentos de natureza mobiliária e imobiliária, observando o que se encontra legalmente estabelecido;

Três) Até ao limite da massa patrimonial do Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank, S.A, incluindo os respectivos rendimentos, será assegurado o pagamento aos Beneficiários das pensões e subsídios complementares conforme estabelecido no Regulamento Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank S.A. bem como o pagamento aos herdeiros dos Participantes ou Beneficiários das quantias a que

os mesmos tenham direito por via sucessória, conforme estabelecido no Regulamento do Fundo de Pensões.

CLÁUSULA OITO

(Autonomia Patrimonial)

Um) O património do Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank, S.A fica exclusivamente afecto à realização dos fins específicos para que é constituído, sem prejuízo do disposto na lei, designadamente quanto à devolução ao Associado nas situações de excesso de financiamento ou de eventual saldo final líquido positivo em caso de extinção e liquidação do Fundo de Pensões.

Dois) O património do Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank, S.A não responde por quaisquer outros direitos ou obrigações do associado, da sociedade gestora, dos participantes, dos beneficiários ou de terceiros.

CLÁUSULA NOVE

(Contrato de Gestão)

Um) Para efeitos do estabelecido e previsto no Regulamento da Constituição e Gestão de Fundos de Pensões no âmbito da Segurança Social Complementar, será celebrado um Contrato de Gestão entre o Standard Bank, S.A. e a sociedade gestora.

Dois) No Contrato de Gestão determinar-se-ão as causas e circunstâncias em que o mesmo termina.

Três) Na eventualidade do término ou rescisão do Contrato de Gestão, por qualquer razão que seja, a sociedade gestora deverá prestar contas ao Standard Bank, S.A e deverá e apresentar o relatório final de gestão do Fundo de Pensões.

Quatro) Na eventualidade do término ou rescisão do Contrato de Gestão, por qualquer razão que seja, o Standard Bank, S.A deverá promover a constituição ou designação da nova sociedade gestora para gerir o do Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank, S.A.

CLÁUSULA DEZ

(Depósito)

Um) No Contrato de Gestão do Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank, S.A. serão designadas as instituições de crédito depositárias, junto das quais deverão ser depositados os valores mobiliários, que integram o do Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank, S.A., bem como, quando seja o caso, os correspondentes documentos representativos.

Dois) As relações entre a sociedade gestora e os Depositários reger-se-ão pelas disposições do contrato de depósito.

Três) A Transferência dos valores do Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank, S.A para instituições de crédito depositárias carece de acordo prévio do Standard Bank, S.A. e da sociedade gestora, reduzido a escrito, do qual constará, com exactidão, a data da transferência a efectuar, sem prejuízo da comunicação a Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, ou quaisquer outras entidades que supervisionam a actividade.

Quatro) Na eventualidade de não ser possível efectuar-se a transferência dos valores na data prevista, o Depositário cessante continuará em funções, pelo tempo que for necessário.

CLÁUSULA ONZE

(Portabilidade de Benefícios)

A portabilidade dos benefícios dos participantes será tratado de acordo com o definido na cláusula sete e seguintes do Regulamento de Fundo de Pensões Fechado dos trabalhadores do Standard Bank, S.A.

CLÁUSULA DOZE

(Empréstimos)

É vedada a concessão de empréstimos aos participantes.

CLÁUSULA TREZE

(Insolvência do Fundo de Pensões)

Um) Considerar-se-á que o Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank, S.A esta insolvente ou falido quando o valor dos seus activos se tornar inferior ao montante mínimo exigido pela legislação em vigor.

Dois) Na eventualidade de insolvência ou falência do Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank, S.A, a sociedade gestora deverá notificar o Standard Bank, S.A., por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação adequado, devendo propor ao Standard Bank, S.A. um novo plano de financiamento.

CLÁUSULA CATORZE

(Extinção do Fundo de Pensões)

Um) O Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank, S.A extingue-se nas seguintes circunstâncias:

- a) Por acordo entre o Standard Bank, S.A. e a sociedade gestora;
- b) Ocorrendo algumas das causas previstas no presente contrato, no Regulamento do Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank, S.A ou no Contrato de Gestão;
- c) Quando se extinguir a sociedade gestora ou o Standard Bank, S.A. sem que se proceda a respectiva substituição;

- d) Quando não existirem Participantes nem Beneficiários e quando por qualquer razão se esgotar o objecto do Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank, S.A.;
- e) Se o Standard Bank, S.A. não proceder ao pagamento das contribuições necessárias ao cumprimento dos montantes mínimos de financiamento exigidos pela legislação em vigor;
- f) Abandono do Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank, S.A..

Dois) A extinção deve ser autorizada pelo Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique e o Ministério que superintende a área de finanças eo respectivo negócio jurídico de extinção do Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank, S.A celebrado entre o Associado e a sociedade gestora deverá ser publicado no Boletim da República.

Três) O contrato de extinção do Fundo de Pensões apenas produzirá efeitos jurídicos quarenta e cinco dias após a submissão do mesmo à entidade de supervisão e caso está nada determine.

CLÁUSULA QUINZE

(Liquidação do Fundo de Pensões)

Um) Na eventualidade da extinção do Fundo de Pensões, a sociedade gestora deverá proceder a liquidação do património do Fundo de Pensões o qual responderá até ao limite da sua capacidade financeira, por:

- a) Despesas que lhe sejam imputáveis, conforme estabelecidas na legislação aplicável;
- b) Prémios únicos de rendas vitalícias que assegurem as pensões em pagamento de acordo com o montante da pensão à data da extinção;
- c) Prémios únicos de rendas vitalícias que assegurem o pagamento das pensões relativas aos participantes com idade superior ou igual à idade normal de reforma estabelecida no Regulamento do Fundo de Pensões do Standard Bank, S.A.;
- d) Montante que garanta direitos adquiridos dos participantes à data da extinção, que deve ser aplicado de acordo com o estabelecido no contrato constitutivo ou Regulamento do Fundo de Pensões do Standard Bank, S.A.;
- e) Garantia das pensões em formação, para os participantes que não tenham sido abrangidos no âmbito da alínea anterior.

Dois) Na eventualidade de insuficiência financeira, o património do Fundo de Pensões responde preferencialmente pelas responsabilidades acima estabelecidas e pela ordem das alíneas anteriores, com recurso a rateio proporcional ao valor das responsabilidades naquela em que for necessário.

Três) Em caso de liquidação do Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank, S.A dever-se-á aplicar o estabelecido para o efeito no Regulamento da Constituição e Gestão de Fundos de Pensões no âmbito da Segurança Social Complementar.

CLÁUSULA DEZASSEIS

(Responsabilidade do Fundo de Pensões)

O Standard Bank, S.A. e a sociedade gestora actuarão no interesse do Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank, S.A e com vista à prossecução dos objectivos deste, sendo responsáveis pelos danos provocados à outra parte, decorrentes do incumprimento das respectivas obrigações legais ou contratuais, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE

(Produção de efeitos)

O presente contrato Constitutivo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DEZASSETE

(Alteração do presente contrato)

O presente contrato poderá ser alterado a todo o tempo, por acordo entre o Standard Bank, S.A. e a sociedade gestora, com observância dos requisitos de forma e, sujeito à autorização prévia pelo Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique e do Ministro que superintende a área de Finanças.

CLÁUSULA DEZOITO

(Competência e Jurisdição)

Quaisquer litígios decorrentes da interpretação, aplicação e execução do presente Contrato serão resolvidos pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DEZANOVE

(Legislação aplicável)

Tudo o que não se encontre especificamente previsto neste Contrato Constitutivo será regulado pelo clausulado do Contrato de Gestão e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VINTE

(Normas supletivas)

Para tudo o que for omissis aplicar-se-á a lei, o Acordo Colectivo de Trabalho para o Sector Bancário e os Regulamentos do

Standard Bank, S.A, no Regulamento do Fundo de Pensões Fechado dos Trabalhadores do Standard Bank, S.A e demais legislação aplicável.

Executado em dois exemplares, ambos valendo como originais e de igual teor e efeito jurídico.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Seth Projectistas , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100582066 uma entidade denominada, Seth Projectistas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Euclídio Ambrosio Matimbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050172784B , emitido a vinte e oito de Novembro de dois mil e onze pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, e residente no bairro Vinte e Cinco de Junho A, Rua Quatro, casa trezentos e oitenta e nove, Distrito Municipal Kamubukwana, cidade de Maputo;

Segundo. Auambo Suneila Nuro Piarg, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102820288P , emitido a cinco de Março de dois mil e treze pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, e residente no bairro Matola Rio, quarteirão vinte e quatro, casa quarenta e oito, Distrito Municipal de Boane, cidade da Matola;

Terceiro. Timóteo Roberto Matimbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100601254S, emitido a nove de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente no bairro do Zimpeto, quarteirão número sessenta e um, casa número cinquenta e quatro, Distrito Municipal Kamubukwana, cidade de Maputo;

Quarto. Sheiza Jubeida Omar Abú, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100839605F, emitido a vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente no bairro do Alto-Maé, casa número sessenta e dois rés-do-chão , Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Seth Projectistas, Limitada, e tem a sua sede no bairro Vinte e Cinco de Junho A, Rua Quatro, casa trezentos e oitenta e nove, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração de projectos de arquitectura;
- b) Decoração de interiores;
- c) Designer gráfico e outros serviços afins;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza similar, por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, divididos por quatro quotas de valores distintos, com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de oito mil meticais pertencente ao sócio Euclidio Ambrosio Matimbe, o correspondente a quarenta por cento;
- b) Uma quota de quatro mil meticais pertencente ao sócio Timóteo Roberto Matimbe, o correspondente a vinte por cento;
- c) Uma quota de quatro mil meticais pertencente ao sócio Sheiza Jubeida Omar Abú, o correspondente a vinte por cento; e

- d) Uma quota de quatro mil meticais pertencente ao sócio Auambo Suneila Nuro Piarg, o correspondente a vinte por cento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações Suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral extraordinária, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, deverá informar a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o objecto da venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

A assembleia geral reunirá em secção ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em secção extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral extraordinária.

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital e, em seguida convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que represente.

As deliberações da assembleia geral, são tomadas por maioria accionária de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Administração e Representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração é composto por três ou cinco membros podendo ser estranhos ou sócios da sociedade.

Dois) O presidente do conselho de administração será escolhido de entre os seus membros por votação inteira devendo a mesma ser feita em assembleia geral extraordinária.

Três) Os membros do conselho de administração serão nomeados pela assembleia geral.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Cinco) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente e, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do administrador, a ser nomeado pelo conselho de administração ou por outras pessoas que vierem a ser indicadas pelo director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo administrador, ou seus mandatários.

Três) Em todas situações que obriguem a sociedade a realizar uma despesa num montante igual ou superior a sessenta e cinco mil meticais, carece de uma autorização prévia da assembleia geral, sob pena de se tornar nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção geral)

Um) A administração e gestão da sociedade, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Euclido Ambrosio Matimbe que é nomeado sócio gerente com poderes necessário de gestão, podendo sempre que necessário, ser coadjuvado pelo sócios:

- a) Timoteo Roberto Matimbe;
- b) Sheiza Jubeida Omar Abú; e
- c) Auambo Suneila Nuro Piarg.

Dois) O gerente tem plenos poderes de nomear mandatários com poderes de representação com a devida anuência do outro sócio.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucro)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de Arbitragem, Conciliação e Mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.



B&G Serviços e Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 10037440 uma entidade denominada, B&G Serviços e Empreendimentos, Limitada.

Ezequiel Guetsa, solteiro maior, natural de Maputo, distrito de Marracuene, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010098257P, emitido aos catorze de Maio de dois mil dez, residente no bairro de Zimpeto, Rua de Inhaca, quarteirão número cinquenta e nove, casa número trinta e três, cidade de Maputo. Isabel Tembe, casada, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100532834F emitido aos sete de Outubro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, quarteirão cinquenta e nove, casa número trinta e três.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação B&G Serviços e Empreendimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Resistência, número dois mil trezentos rés-do-chão, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial e fixar-se em qualquer local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio e serviços de material informático e artigos diversos de papelaria;
- b) Comércio e serviços de serigrafia e topografia;
- c) Comércio de mobiliários;
- d) Comércio e serviços de sistemas de climatização e refrigeração;
- e) Serviços de assistência técnica e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais correspondente a duas quotas iguais no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais pertencente a Ezequiel Guetsa, e cento e cinquenta mil meticais pertencente a Isabel Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, que ficam desde já nomeados administradores, bastando a assinatura de dois deles, ou de um deles, desde que esteja devidamente representado, para validamente obrigarem a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Caso omissos)

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Nwananga's Place – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10021418 uma entidade denominada Nwananga's Place – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial:

Oelza Rezia Cumbi Uetela Massinga, casada, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Malhangalene número seiscentos e sessenta e quatro primeiro andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110196240C, emitido aos dezassete de Fevereiro de dois mil e sete.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada denominada Nwananga's Place – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Nwananga's Place – Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na rua Eugénio de Castro número quarenta e cinco, rés-do-chão bairro da Coop.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprido os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de actividade o seguinte:

- a) Actividade comercial, exportação e importação de serviços de beleza, ornamentação e decoração, assistência e apoio educacional e baby seater.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Oelza Rezia Cumbi Uetela Massinga, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Oelza Rezia Cumbi Uetela Massinga.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e Contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa;

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Ntxuva – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100499029 uma entidade denominada, Ntxuva – Consultoria e Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade quotas de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Luís Filipe dos Santos Garcia, casado, natural de Benguela, em Angola, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo e nascido a vinte e cinco de Março de mil novecentos e sessenta e um, portador do DIRE n.º 11PT00011313N, emitido em Maputo aos dezanove de Janeiro de dois mil e doze; e

Segundo. Denise Gabriel João Joaquim, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, província de Sofala, nascida a doze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e um, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106948Z, emitido em Maputo aos dez de Junho de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ntxuva – Consultoria e Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, número mil e setenta e oito, rés-do-chão, no Bairro Central da cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização de equipamento e material de limpeza bem como de higiene, segurança e protecção no trabalho;
- b) Comercialização de mobiliário, material e consumíveis de escritório;
- c) Comercialização de equipamento, material e consumíveis hospitalares;
- d) Comercialização de material e equipamento hoteleiro;
- e) Comercialização de equipamento, material e consumíveis para veterinária e agricultura;
- f) Representação de marcas;
- g) Prestação de serviços na área de consultoria;
- h) Importação e exportação de material diverso, a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, com as seguintes quotas pertencentes:

- a) Ao sócio Luís Filipe dos Santos Garcia, no valor de catorze mil metcais, correspondentes a setenta por cento do capital social; e

b) À sócia Denise Gabriel João Joaquim, no valor de seis mil metcais, correspondentes a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte das quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do Direito de Preferência.

Quatro) Se, nem a sociedade nem os sócios, mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, passa desde já a cargo do sócio Luís Filipe dos Santos Garcia.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, de um gerente ou um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos procuradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as condições assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições diversas

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.



Touch & Tecnology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100584190 uma entidade denominada, Touch & Tecnology, Limitada.

Primeiro. Marcelino Jacinto Mondlane, solteiro, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002981928, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos seis de Julho de dois mil e dez;

Segundo. João Belo Vaz Afonso, solteiro, natural da cidade de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357100s, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte de Julho de dois mil e dez.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por tempo indeterminado e por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Touch & Tecnology, Limitada e tem a sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação onde achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objectivo principal a prestação de serviços de:

- a) Fornecimento, montagem e de matérias de escritório e consumíveis;
- b) Fornecimento e venda de material informático, comunicação
- c) Fornecimento e Montagem de material electrónico, frio (Ar condicionado) e cameras de vigilância entre outros;

ARTIGO TERCEIRO

Administração e representação da sociedade

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Marcelino Jacinto Mondlane e João Belo Vaz Afonso, que estes ficam desde já nomeados

administradores, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes a realizações do objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais correspondente a duas quotas pertencente aos sócios:

- a) Marcelino Jacinto Mondlane com cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil metcais;
- b) João Belo Vaz Afonso com cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil metcais.

ARTIGO QUINTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Em tudo quanto for omissos, regularão as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Yambhala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100584190 uma entidade denominada, Yambhala, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial:

Primeiro. Adérito Filipe Ugembe, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100601554S emitido no dia vinte de Janeiro de dois mil e catorze em Maputo;

Segundo. Décio Manuel de Azevedo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Portador do Bilhete de entidade n.º 110143795Q emitido no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e treze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

A sociedade adapta a denominação de Yambhala, Limitada, e tem sua sede no Bairro da Polana Cimento, na Avenida Armando Tivane, número seiscentos e quarenta e quatro rés-do-chão.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, compra e venda de têxteis, vestuários, acessórios, calçados, Importação, Exportação a grosso e outros afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais que corresponde a soma de duas quotas, distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma no valor nominal de dez mil e duzentos, equivalente a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Adérito Filipe Ugembe;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil oitocentos, equivalente a quarenta e nove, pertencente ao sócio Décio Manuel de Azevedo.

Dois) O capital social assim como os sócios poderão ser aumentados uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO CINCO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Ficam desde já nomeados como administradores, Adérito Filipe Ugembe e Décio Manuel de Azevedo, por um período de um ano, renovável automaticamente até ao final de três mandatos consecutivos;

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos representantes legais acima referidos, ou procurador, especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de toda a parte da quota, deverá ser do consentimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) Compete aos directores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Dois) Os directores poderão constituir mandatários e delegar neles, todo, ou parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

A assembleia geral reuni-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre qualquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

ARTIGO NOVE

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos fixados pela lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DEZ

De herdeiros

Em caso de morte, enterdição ou inabilidade de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições do código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e mais Legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Fresh & Cool, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100584301 uma entidade denominada, Fresh & Cool, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Rui José Roxo Morgado, casado sob o regime de comunhão de bens com Cristina Maria Siabra de Magalhães Clemente Morgado, natural de Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00008177M, emito aos cinco de Março de dois mil e catorze, emitido pelos serviços de Migração de Maputo, residente nesta cidade.

António Filipe Mascarenhas Arouca Júnior, divorciado, natural de Quelimane, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466264N, emitido aos dez de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade.

Dinis Pedro Maculuve, solteiro, maior, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217185J, emitido vinte de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Fresh & Cool, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Cumbeza, localidade de Michafutene, distrito de Marracuene, na província de Maputo, KM 17 e delegação em todo o país.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país desde que devidamente autorizada pela gerência e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto o comércio em geral, a grosso e a retalho, em moeda nacional e em moeda convertível, no mercado nacional e internacional, bem como a actividade de importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de dez milhões de meticais, integralmente realizado em dinheiro e dividido em três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de oito milhões de meticais e pertencente ao sócio Rui José Roxo Morgado; e

b) Duas quotas iguais de um milhão de meticais cada uma e pertencentes aos sócios António Filipe Mascarenhas Arouca Júnior e Dinis Pedro Maculuve.

Parágrafo único- O Capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral, na qual se fixarão as condições da sua realização, alterando-se o pacto social e observando-se as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios efectuarem suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A divisão e cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros depende do consentimento da sociedade e os actuais sócios goza o direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os outros sócios em segundo.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, telex ou fax dirigidos aos sócios, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais, extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

ARTIGO NONO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As decisões da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

A gerência, dispensada de caução, será exercida por pessoa ou pessoas a designar em assembleia geral pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo praticar todos os actos

relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de todos os sócios que desde já ficam nomeados administradores.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço é fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar

a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou de integração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na Lei, dissolvendo-se por acordo entre os sócios, que procederão à liquidação conforme lhes aprovar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Março de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 84,00MT